



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 493/2020/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Referência: Processo nº 50500.373139/2019-25

Assunto: 12ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP e do PER - BR-153/SP - NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

I. INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise, no que compete a GEFIR/SUINF, da manifestação da Concessionária por meio das Cartas TBR 0108/2020 (2420350), de 09/01/2020, TBR 0116/2020 (2437599), de 13/01/2020, TBR 0117/2020 (2435633), de 13/01/2020, e a Carta TBR 0118/2020 (2437874/2437875), de 13/01/2020 em relação aos assuntos tratados por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), no âmbito da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e do Programa de Exploração da Rodovia (PER), referente ao Contrato de Concessão Edital nº 005/2007, firmado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. ^[1], doravante denominada Concessionária.

^[1] Informações e documentos relativos a concessão da rodovia BR-153/SP estão disponíveis para consulta no site <http://www.antt.gov.br/rodovias/Concessoes_Rodoviaras/Rodovia_Transbrasiliana/Index.html>.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Inicialmente, cumpre-nos destacar os normativos que nortearam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, serão transcritos os excertos necessários:

- Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais;
- Resolução ANTT nº 1.187, de 09/11/2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT;
- Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços;
- Contrato de Concessão Edital nº 005/2007.

III. ANÁLISE

3. A presente proposta de revisão tarifária terá efeito para 12ª Revisão Ordinária (RO) e 12ª Revisão Extraordinária (RE) da TBP da Concessionária.
4. Assim, de forma a atender os normativos vigentes, a Concessionária encaminhou a proposta de revisão tarifária para análise desta Agência Reguladora, por meio das Cartas:
- TBR 0108/2020 (2420350), de 09/01/2020, protocolada sob o nº 50500.002674/2020-38;
 - TBR 0116/2020 (2437599), de 13/01/2020, protocolada sob o nº 50500.003899/2020-10;
 - TBR 0117/2020 (2435633), de 13/01/2020, protocolada sob o nº 50500.003753/2020-66, e a
 - TBR 0118/2020 (2437874/2437875), de 13/01/2020, protocolada sob o nº 50500.003912/2020-22.
5. Cabe esclarecer que os valores inseridos no cronograma de investimento serão classificados por esta GEFIR/SUINF, em:
- Revisão Ordinária (RO) ou Revisão Extraordinária (RE);
 - Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP);
 - Fluxo de Caixa Original (FCO) ou Fluxo de Caixa Marginal (FCM).
6. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias – GEREFE/SUINF, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.
7. Assim, para cada item analisado, será apresentada a proposta da Concessionária, bem como da SUINF, sendo esta última a proposta final a ser considerada, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR/SUINF sobre a proposta da Concessionária.
8. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento referem-se à data base de julho/2007.

9. Observamos que não serão tratados nesta Nota Técnica os assuntos relativos à receitas alternativas, verba para RDT e a correção da alíquota do PIS/COFINS não cumulativo incidente sobre a receita acessória, por se tratar de matéria de competência da Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF).

III.1 VERBA PARA DESAPROPRIAÇÃO

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

10. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

52. Quanto as desapropriações e indenizações em apreço, solicitamos a reconsideração dos valores estabelecidos (10º ano), bem como os valores correspondentes ao 9º ano Concessão, sendo que para entendimento desta r. agência, informamos que todos esses valores estão detalhados em planilhas padronizadas pela ANTT (as quais seguem anexas) com todos os preenchimentos devidos, contemplando todos os documentos comprobatórios em conformidade ao que prevê o Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF.

53. Em primeiro lugar, após análise do Parecer Técnico 599/2019/GEFIR/SUINF/DIR, observa-se que a Agência, ao que se denota, está buscando entraves para aceitar as referidas prestações de contas referentes as despesas oriundas à Desapropriação de áreas.

54. Sobre esta questão ressalta-se que com relação ao ofício SEI nº 584/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTE de 10 de julho de 2019, cujo conteúdo contempla da nova exigência por parte desta agência no que se refere aos documentos à serem enviados a título de prestação de contas referentes aos processos de desapropriações e, não obstante aos regramentos que nele, doravante, consta quanto a necessidade de envio de vários documentos.

55. No entanto e, como é de conhecimento também desta Agência (conforme frisado através da carta TBR 1562/2019) que há vários casos, os quais não é possível a obtenção de alvarás, haja vista que, não raras às vezes o depósito para o interessado é realizado mediante transferência bancária, ou seja, direto da conta judicial para a conta do interessado, bem como, nos poucos casos em que há expedições de alvarás, é comum a demora em sua formalização o que poderá atrasar sobremaneira a respectivas retiradas de cópias, situações estas, das quais impossibilitarão (por motivos alheios à vontade desta Concessionária) o envio de tal documentação em suas competências próprias e, muito provavelmente, em várias outras futuras, o que poderá trazer prejuízos (inclusive de tempo) no que tange a referida prestação de contas.

56. Assim, torna-se imperioso esta Agência reconhecer que, considerando a data de envio do referido ofício, qual seja, 10 de julho de 2019, recepcionado pela Concessionária em 17/07/2019, tal exigência não deve sobremaneira, vincular as prestações de contas pretéritas e, sim, tão somente e, se for o caso, às posteriores ao referido ofício, ou seja, a prestação de contas do ano 9 e 10 não devem estar adstritas aos termos do referido ofício.

57. Em segundo lugar, vejamos que, há casos de processos de desapropriação os quais estão em tramitação há vários anos, dos quais muitos, a Transbrasiliana desembolsou vultosos valores, vez que teve que arcar com pagamento de indenizações em virtude de determinações judiciais (caráter liminar e/ou outras) já que, em muitos casos, tão somente com o pagamento judicialmente é que o judiciário determina a expedição de Mandado de Imissão na Posse e, por assim o ser, a Concessionária acaba desembolsando valores, sem contudo, previsão de retorno quanto a prestação de contas de tais valores, situação está totalmente desarrazoada e desproporcional.

58. Assim, a prestação de cotas deve ser aceita a partir da apresentação dos comprovantes de pagamento, bem como documento que lastreia a necessidade do recebimento pagamento, como no caso, decisão judicial e/ou demais custos intrínsecos a inerentes a qualquer processo judicial.

59. Portanto e, ratificando todos os termos da carta TBR 1145/2019 neste sentido solicita-se reconsideração dos valores apresentados, de modo que sejam considerados em sua totalidade, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 - Cronograma Financeiro Verba para Desapropriação

Fluxo	TOTAL DO ITEM	ANO CONCESSÃO			
		Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
I FCO	14.830.400,00	0,00	0,00	10.995.308,32	638.500,00
II FCO	14.830.400,00	107.871,53	17.851,17	22.986,70	11.485.098,92

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

60. 9º ano concessão, solicitamos a inclusão no FCO dos valores no montante de R\$ 179.845,83 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a preços correntes e R\$ 107.871,53 (cento e sete reais, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) a preços iniciais nesta Revisão Ordinária.

61. 10º ano concessão, solicitamos a inclusão no FCO dos valores no montante de R\$ 31.841,13 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos) a preços correntes e R\$ 17.851,17 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) a preços iniciais nesta Revisão Ordinária.

62. A verba apurada para desapropriações ao longo do 11º ano de concessão representa um montante de R\$ 42.202,76 (quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos) a preços correntes, ou um total de R\$ 22.986,70 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) a preços iniciais de julho de 2007."

PROPOSTA GEFIR

11. Sobre o assunto, informamos que o pleito em questão implica na necessidade de uma reanálise de todos os trâmites processuais concernentes às análises associados a prestação de contas dos custos relativos a verba para desapropriação e indenizações, a fim de auxiliar na tomada de decisão sobre a pertinência do pedido de reconsideração dos valores apresentados pela Concessionária, por meio da Carta TBR 1145/2019 (1002735), de 08/08/2019, protocolada sob o nº 50500.364386/2019-31, em 09/08/2019.
12. Diante disso, somente após o encerramento da análise, esta Gerência irá reavaliar a pertinência do pedido de reconsideração dos custos associados à verba de desapropriação.
13. Desta forma propõe-se manter inalterado o item "8.1 Verba para Desapropriação e Indenizações" do Cronograma Financeiro do PER em função deste pleito, neste momento.

III.2 INEXEÇÕES APURADAS NO 11º ANO

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

14. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

4.1.5.1 INEXEÇÃO DO 5.1.4.A - MELHORIA DE ACESSOS 23 ACESSOS

66. Como se observa na figura 5, cujas informações foram extraídas do Relatório de Acompanhamento Mensal de Obras 12 Acessos foram concluídos no 11º ano concessão e portanto não podem ser postergados como presume esta gerência.

Figura 5 - Apuração de inexecução do Item PER 5.1.4.A Melhoria de Acessos Existentes

Descrição	Localização	Total - R\$	Previsto dos Investimentos no 11º ano R\$	Executado	Inexecução	
				R\$	%	R\$
Melhoria de Acessos						
5.1.4.A	12 acessos (107+200; 119+700; 161+700; 278+500; 279+400; 286+500; 301+900; 310+800; 314+180; 319+200; 322+870; e 325+800)	1.719.961,69	1.572.732,97	1.572.732,97	0,00%	-
	11 acessos (0,49+ 170; 146+900; 150+050; 156+200; 220+880; 223+280; 290+380; 294+350; 300+000; 306+720; e 316+900)	1.587.656,94	1.587.656,94	-	100,00%	1.587.656,94

67. Portanto deve permanecer a proposição da Concessionária, conforme Cronograma Financeiro proposto abaixo:

Figura 6 - Cronograma Financeiro do Item PER 5.1.4.A Melhoria de Acessos Existentes

Fluxo		TOTAL DO ITEM	ANO CONCESSÃO			
			Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
I	FO	3.307.618,63	147.228,72	3.160.389,91	0,00	0,00
II	FO	3.307.618,63	147.228,72	1.572.732,97	1.587.656,94	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

4.1.5.2. INEXEÇÃO DO ITEM 5.1.9.A IMPLANTAÇÃO DE TREVO EM DESNÍVEL, COM ALÇAS, EM PISTA DUPLA PARCIAL

68. Em relação ao item PER 5.1.9.A previsto para ser executado no 11º, no relatório de Acompanhamento Mensal de Obras, foi corretamente apontado a execução de 21% da obra prevista e portanto a inexecução de 79% equivalente a R\$ 4.258.509,04 como se vê na figura 7.

Figura 7 - Apuração de inexecução do Item PER 5.1.9.A Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla Parcial

Descrição	Localização	Total - R\$	Previsto dos Investimentos no 11º ano R\$	Executado	Inexecução	
				R\$	%	R\$
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla Parcial						
5.1.9.A	a) km 52,5 - Distrito Industrial de S.J. Rio Preto	5.390.517,77	5.390.517,77	1.132.008,73	79,00%	4.258.509,04
5.1.9.B	b) km 4,8	5.390.517,77	5.390.517,77	-	100,00%	5.390.517,77

69. Portanto, a proposição da Concessionária segue abaixo:

Figura 8 - Cronograma Financeiro do Item PER 5.1.9.A Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla Parcial

Fluxo		TOTAL DO ITEM	ANO CONCESSÃO			
			Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
I	FO	5.390.517,77	0,00	5.390.517,77	0,00	0,00
II	FO	5.390.517,77	0,00	1.132.008,73	4.258.509,04	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

4.1.5.3. INEXECUÇÃO DO ITEM 5.1.11.A - IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS EM DESNÍVEL INFERIOR TIPO GALERIA: KM 72,86, KM 84,86 E KM 97,9

70. Em relação ao item 5.1.11.A, por exemplo, a implantação da passagem em desnível do km 72,86 foi totalmente concluída, tanto que o trecho duplicado do qual ela faz parte já foi liberado ao tráfego. Portanto, não pode e não deve ser apontada a inexecução para o 12º ano concessão.

Figura 9 - Apuração de inexecução do Item PER 5.1.11.A - Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria: km 72,86, km 84,86 e km 97,9

Descrição	Localização	Total - R\$	Previsto dos Investimentos no 11º ano R\$	Executado	Inexecução	
				R\$	%	R\$
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria						
5.1.11.A	Km 72,86	5.138.611,74	2.207.033,74	2.207.033,74	0,00%	-
	Km 84,86	5.138.611,74	5.138.611,74	1.497.905,32	70,85%	3.640.706,42
	Km 97,9	5.138.611,74	5.138.611,74	-	100,00%	5.138.611,74

71. Continuando, observa-se no relatório de Acompanhamento Mensal de Obras que a passagem em desnível do km 84,86 foi parcialmente executada no percentual correspondente de 29,15%, e portanto a correta inexecução apontada pelo referido relatório é de 70,85% com o respectivo valor de R\$ 3.640.706,42 a ser considerado como postergação. Abaixo segue o cronograma financeiro proposto:

Figura 10 - Cronograma Financeiro do Item PER 5.1.11.A - Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria: km 72,86, km 84,86 e km 97,9

Fluxo		TOTAL DO ITEM	ANO CONCESSÃO			
			Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
I	FO	25.693.058,71	2.931.578,00	12.484.257,22	0,00	0,00
II	FO	25.693.058,71	2.931.578,00	3.704.939,06	8.779.318,16	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

4.1.5.4. INEXECUÇÃO DO ITEM 5.2.1.B - DUPLICAÇÕES (INCLUSIVE OAE'S) - KM 72,1 AO KM 74,9 = 2,8 KM

72. Como apontado, acima, este trecho além de duplicado, já está liberado ao tráfego, e portanto não pode prosperar a proposição desta gerência. Abaixo segue, o apontamento correto.

Figura 11 - Apuração de inexecução do Item PER 5.2.1.B - Duplicações (inclusive OAE's) - km 72,1 ao km 74,9 = 2,8 km

Descrição	Localização	Total - R\$	Previsto dos Investimentos no 11º ano R\$	Executado	Inexecução	
				R\$	%	R\$
Duplicações (inclusive OAE's)						
5.2.1.A	Duplicações (inclusive OAE's) - km 74,9 ao km 99,8	21.634.306,24	21.634.306,24	-	100,00%	21.634.306,24
5.2.1.B	Duplicações (inclusive OAE's) - km 72,1 ao km 74,9 = 2,8 km	4.687.525,91	1.307.819,73	1.307.819,73	0,00%	-

PROPOSTA GEFIR

15. Sobre o assunto, cabe ressaltar que foi solicitado a manifestação da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF/URSP, conforme disposto no DESPACHO GEFIR (2628700), a fim de auxiliar na tomada de decisão sobre a pertinência dos questionamentos e dos esclarecimentos apresentados pela Concessionária, por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437874/2437875), de 13/01/2020, tratado sob os termos do Processo SEI Nº 50500.049933/2018-70.

16. Conforme informado pela COINF, por meio do DESPACHO COINFSP (2701446/), "os percentuais de execução física do Planejamento Anual do 11º Ano de Concessão - 2018/2019 - da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A verificados após o final daquele ano pela fiscalização foram apresentados por meio da Nota Técnica nº 012/2019/PFR-LINS/COINF-URSP/SUINF." No Anexo (2701518) é apresentada uma avaliação da fiscalização técnica da concessão da BR-153/SP, atualizada para a situação observada em janeiro/2020, referente às obras executadas pela Concessionária durante a vigência do 12º ano concessão, conforme consolidado abaixo:

ITEM DO PER		DESCRIÇÃO	% de execução até jan/2020
5.1.4.A		Melhoria de Acessos Existentes - 23 acessos - 12 acessos (107+200; 119+700; 161+700; 278+500; 279+400; 286+500; 301+900; 310+600; 314+180; 319+200; 322+870 e 325+800	100,00%
		Melhoria de Acessos Existentes - 23 acessos - 11 acessos	0,00%
5.1.5	5.1.5.A	a) Melhoria de Interseções Existentes - 2 unidades - km 100,9 e km 107,2	0,00%
	5.1.5.B	a) Melhoria de Interseções Existentes - 2 unidades - km 175,2 e km 213,9	0,00%
5.1.9	5.1.9.A	Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - a) km 52,5 - Distrito Industrial de S.J. Rio Preto (substituído km 80,95)	75,38%
	5.1.9.B	Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - b) km 4,8 (Lote 01 - novas duplicações)	0,00%
5.1.11	5.1.11.A	Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria - km 73,0	100,00%
	5.1.11.A	Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria - km 84,86	31,86%
	5.1.11.A	Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria - km 97,9	0,00%
Item 5.1.12.A		Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto - km 58,8 - Av. N.S. da Paz	0,00%
Item 5.1.14.A		Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - a) km 75	0,00%
Item 5.2.1	Item 5.2.1.A	Duplicações (inclusive OAE's) - km 74,9 ao km 99,8	0,00%
	Item 5.2.1.B	Duplicações (inclusive OAE's) - km 72,1 ao km 74,9 = 2,8 km	100,00%
Item 5.2.2	Item 5.2.2.A	Execução de Terceiras Faixas - a) 21,6 km - km 99,8 ao km 161,8; 4,3 km - km 161,8 ao km 174,1	0,00%
	Item 5.2.2.B	Execução de Terceiras Faixas - 15,6 km - km 0 ao km 51,7; 16,4 km - km 182,7 ao km 230	0,00%
Item 6.7.1		Implantação das Edificações	0,00%

17. Dessa forma, recomenda-se que o pleito relacionado a este item seja indeferido, não cabendo quaisquer adequações nos cronogramas financeiros referentes aos itens 5.1.4.A, 5.1.9.A, 5.1.11.A e 5.2.1.B.

18. Ressaltamos que os eventuais questionamentos quanto à execução de obras e serviços no 11º ano concessão deverão ser tratados junto à COINF/URSP.

III.3 PAGAMENTO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA CONCESSIONÁRIA ENTREVIAIS

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

19. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

73. Considerando que o pleito em questão foi apresentado junto a esta Agência por ocasião da 11ª Revisão Extraordinária, sendo que a ANTT, nos termos da Nota Técnica nº 003/2019/GEFIR/SUINF, acolheu o pleito da Concessionária, e informou que toda a documentação pertinente seria encaminhada à GEENG, para análise financeira, situação esta, posteriormente confirmada, inclusive no âmbito da 12ª Revisão Extraordinária, conforme termos do ofício SEI nº 16274/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT e Parecer Técnico nº 640/2019/GEENG/SUINF e que, entretanto, encontra-se ainda em análise junto a esta Agência, esta Concessionária se reserva no direito de apresentar sua manifestação sobre este pleito a partir do recebimento do documento cabível pela ANTT, no âmbito desta 12ª Revisão Extraordinária, conforme o contido no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 675 de 04/08/2004. Desta forma, abaixo seguem os valores a serem inseridos no cronograma financeiro do PER, apenas no que se refere a diferença a preços iniciais entre os valores praticados anteriormente pelo DER/SP e os atualmente praticados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

Tabela 6 - Pagamento pelo uso da Faixa de Domínio da Entrevias - Fibra Ótica instalada

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	3.938.907,65	179.041,26	268.561,89	268.561,89	268.561,89
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	268.561,89	268.561,89	268.561,89	268.561,89	268.561,89
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	268.561,89	268.561,89	268.561,89	268.561,89	268.561,89
Fluxo	Ano 25				
I FM	0,00				
II FM	268.561,89				

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

74. A preços de Julho/2007 o montante a ser pago para uso da Faixa de Domínio da Concessionária Entrevias será de R\$ 3.938.907,65 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)

75. Os valores correspondem a diferença entre os valores a preços iniciais do DER/SP e da Concessionária Entrevias, conforme determina a metodologia aprovada pela ANTT.

PROPOSTA GEFIR

20. Sobre o assunto, cabe ressaltar que o mérito do pleito foi aceito pela Agência por meio da 11ª revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP e do PER, no âmbito do processo (SEI nº 50501.312077/2018-94), conforme proposta da Nota Técnica nº 03/2019/GEFIR/SUINF (0005358), de 28/01/2019.

92. Assim, assiste razão a Concessionária, sopesando, que no caso concreto, cabe reequilíbrio econômico-financeiro apenas na diferença entre os valores praticados anteriormente pelo DER/SP e atualmente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

93. Desta feita, após reanálise, ficou evidenciado que a Transbrasiliana assiste razão em seu pleito, sendo que, para o caso em tela, sugere-se que o pleito seja acatado no mérito.

94. Com relação a análise financeira, o pleito com toda documentação será encaminhado à GEENG, para que seja avaliado os custos por aquela Gerência, devido se tratar de assunto de sua competência.

95. Portanto, devido o prazo exíguo para conclusão da análise financeira, deverá ser proposto a inclusão dos valores no Cronograma Financeiro do PER somente na próxima revisão tarifária.

21. Após análise da proposta pela área competente, conforme o OFÍCIO SEI Nº 16274/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (1885297), de 12/11/2019, foi informada a NÃO OBJEÇÃO da área técnica aos normativos e procedimentos que embasaram os cálculos do valor pleiteado, conforme as disposições contidas no Parecer Técnico nº 640/2019/GEENG/SUINF (1761972), o qual, sugeriu " ... que seja considerado apenas a diferença entre o valor que compete à Entrevias e o valor que seria pago ao DER/SP, que já era risco da concessionária", segundo o posicionamento apresentado pela COFAD/GEENG.

22. Cabe ressaltar, também, que não se trata de inclusão de novas obras ou serviços a serem inseridos nos fluxos de caixa marginais, mas tão somente de verba indenizatória em decorrência do aumento de encargo operacional. Dessa forma, a Concessionária, não fará jus à remuneração devido a incidência de custos administrativos (6,24%) de que trata a Resolução ANTT nº 3.651 de 07/04/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015.

23. Dessa forma, com o entendimento da área técnica fundamentado no Parecer Técnico nº 640/2019/GEENG/SUINF e após a análise da documentação complementar encaminhada pela Concessionária por meio da Carta TBR 1839/2019 (1975797), propõe-se o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quanto aos custos incorridos relativo ao "Uso da Faixa de Domínio da Entrevias", no valor de **R\$ 3.893.485,86 (três milhões oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, data base julho de 2007, conforme disposto a seguir:

RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL DE REGULARIZAÇÃO INFRAESTRUTURAS TRANSBRASILIANA

Item	Rodovia	Km Inicial	Km final	Lado	Implantação	Passagem	Valor R\$ (ml/ano) - Portaria ARTESP 18	Extensão (m)	Valor Anual Total Cobrado
1	SP 294	452+000	457+972	Esquerdo	Longitudinal	Subterrânea	33,63	5.972,00	R\$ 200.838,36
2	SP 294	457+972	458+000	Direito	Longitudinal	Subterrânea	33,63	28,00	R\$ 941,64
3	SP 294	457+972	-	Direito/Esquerdo	Transversal	Subterrânea	33,63	48,00	R\$ 1.614,24
4	SP 294	458+000	458+370	Direito	Longitudinal	Obras de Arte Especiais	33,63	370,00	R\$ 12.443,10
5	SP 333	314+140	327+070	Esquerdo	Longitudinal	Subterrânea	33,63	12.930,00	R\$ 434.835,90
6	SP 333	326+730	326+740	Esquerdo	Longitudinal	Obras de Arte Especiais	33,63	10,00	R\$ 336,30
7	SP 333	326+900	326+907	Esquerdo	Longitudinal	Obras de Arte Especiais	33,63	7,00	R\$ 235,41
Total								19.365,00	R\$ 651.244,95

CONTRATO ENTREVIAS

IRT Data Base - 11º Ano:		1,83373					
	Meses	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	...	ANO 25
	4	-	217.081,65	217.081,65	217.081,65	...	217.081,65
Início 07/2017	8	434.163,30	434.163,30	434.163,30	434.163,30	...	434.163,30
Valores Data Base 07/2017:		434.163,30	651.244,95	651.244,95	651.244,95	...	651.244,95
Entrevias - Valor a (PI):		R\$ 236.765,22	R\$ 355.147,84	R\$ 355.147,84	R\$ 355.147,84	...	R\$ 355.147,84

CONTRATO DER

IRT Data Base - 07/2011:		1,26826					
DER Data Base - 07/2011:		R\$ 111.213,64					
DER a Preço inicial (PI):		R\$ 87.689,94					
		ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	...	ANO 25
Contrato DER - Valor a (PI):		R\$ 87.689,94	R\$ 87.689,94	R\$ 87.689,94	R\$ 87.689,94	...	R\$ 87.689,94
Diferença à Reequilíbrio:		R\$ 3.893.485,86	R\$ 149.075,29	R\$ 267.457,90	R\$ 267.457,90	...	R\$ 267.457,90

24. Ressaltamos, ainda, os argumentos que justificam a classificação da repercussão dessa verba no Contrato de Concessão no âmbito de Revisão Extraordinária ao invés de eventual Revisão Quinquenal, conforme artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, que teve sua redação alterada pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019.

"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, **fato da Administração**, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, **em caráter emergencial**, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou **da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato**" (NR)

25. Constata-se, portanto, que o caso concreto se enquadra no inciso II do supracitado artigo, alteração dos encargos da concessionária, com potencial de comprometer a prestação dos serviços de forma adequada, visto que a ausência de formalização de contrato para o uso da faixa de domínio das rodovias SP-333 e SP-294, no trecho concedido à concessionária Entrevias, compromete a execução dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura que integra o patrimônio rodoviário concedido à Transbrasiliana.

26. Ainda em relação à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, retiramos o entendimento de que a inclusão do presente investimento não se enquadra no regramento trazido na Resolução nº 5.859, de 03/12/2019, visto não se tratar de nova obrigação contratual, devendo este ser reequilibrado mediante o procedimento de revisão extraordinária.

27. Entretanto, caso o entendimento seja diverso do já explanado, e por consequência se recaia, em hipótese remota, que a repercussão do pagamento para uso da faixa de domínio da concessionária entrevistas, seja objeto pertinente exclusivamente à Resolução nº 5.859/2019, observa-se que os mesmos se tornam matéria de competência da Diretoria da ANTT.

28. Tal afirmação é decorrente do entendimento que a referida resolução não trouxe em seu cerne, regras que tratam de transição ou seja, de necessidades oriundas e iniciadas antes da data de sua publicação, já com movimentação da máquina pública, tanto administrativa quanto jurídica, como o presente caso.

29. Diante deste prisma, persistindo o entendimento de ser objeto de revisão quinquenal, um caso omissis e nesta situação, há de se lembrar o disposto no art. 26 da comentada Resolução 5.859/2019, assim transcrito:

art. 26. Os casos omissis serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.

30. Diante do exposto, propõe-se a inclusão do novo **"item 6.6.3.6 Fibra Ótica - Regularização de Infraestrutura (Uso da Faixa de Domínio da Entrevias)"** no Cronograma Financeiro do PER, conforme os valores apresentados no quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro ITEM (NOVO) 6.6.3.6 Fibra Ótica - Regularização de Infraestrutura (Uso da Faixa de Domínio da Entrevias) - (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CONCESSÃO						
			1º - 10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
CRONOGRAMA VIGENTE – ORIGINAL	FCO	R\$ -	...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12º RE	FCMN	R\$ 3.893.485,86	...	149.075,29	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90

DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CONCESSÃO								
		17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
CRONOGRAMA VIGENTE – ORIGINAL	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12º RE	FCMN	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90	267.457,90

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;
Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;
Fluxo: FCMN - Fluxo de Caixa Marginal Novo / FCO - Fluxo de Caixa Original;
Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

III.4 REDE INTEGRADA DE FIBRA ÓTICA (INTERLIGAÇÃO CCO'S - SEDE DA ANTT)

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

31. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

76. 22. Acerca do referido pleito, o qual foi enviado à ANTT através da carta TBR 1126/19 e posteriormente através da carta TBR 0924/2019 e TBR 0196/2019, o mesmo trata de solicitação de reequilíbrio referente a implantação de link no que, a partir dos 5 anos. Isto porque a Nota Técnica nº 003/2019/GEINV/SUINF, propôs a inclusão de um novo item no Cronograma Financeiro de Investimentos no Contrato de Concessão, em decorrência do exposto no Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF de 19/12/2018 para a Rede Integrada de Fibra Ótica (Interligação entre CCO'S e Sede da ANTT), denominado como Projeto SIR, pelo que consta, foi considerado a título de reequilíbrio tão somente os valores do link de dados referente a implantação e aluguel mensal, limitado a apenas 05 (cinco) anos limite este incorreto, visto que a Concessionária suportará gatos ao longo de toda a Concessão, conforme já explanado.

77. Assim, não obstante o constante da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR, tal entendimento quanto ao indeferimento do referido pleito não deve prosperar. Isto porque, resta claro que os custos com proposição de inclusão de um novo item no Cronograma Financeiro de Investimentos no Contrato de Concessão dispostos na Nota Técnica nº 003/2019/GEINV/SUINF não considerando-se os demais custos os quais a Concessionária terá, para atendimento ao solicitado por essa Agência, como por exemplo, os custos decorrentes das modificações dos sistemas para a adequada transmissão de dados, conforme demonstram os documentos e planilha (todos anexos), os quais demandarão gastos, inclusive com a manutenção do aluguel até o final da concessão.

78. E, com o devido respeito, não há que se falar, conforme argumentado no Despacho COFOR 1562234 no sentido de que o "SGO deverá gerenciar e controlar tudo o que acontece na rodovia, e, ainda, permitir, permanentemente, sua verificação pela fiscalização, por meio de registros invioláveis, disponibilizados, em tempo real, no servidor instalado em posto de fiscalização da ANTT", já que, é certo que a Concessionária mantém o sistema acima mencionado. O que se discute é sobre a manutenção de um link o qual foi imposto através das determinações contidas nos Ofícios Circulares nº 05/2018/GEFOR/SUINF e nº 09/2018/GEFOR/SUINF.

79. Vejam que, a solicitação de implantação do referido link fora feita pela ANTT, posterior a celebração do contrato, portanto, custos ausentes da proposta comercial e, por assim, o ser não há responsabilidade por esta Concessionária com relação a estes gastos, ou seja, a inclusão do valor a título de reequilíbrio contratual deve-se abranger todo o período de concessão que resta, pois do contrário haveria o fornecimento do serviço somente nos 5 anos concedidos e, a partir daí, encerraria os serviços do referido link. E, pelo que se denota a ANTT necessitará do serviço durante todo o período, daí a necessidade de inclusão por todo o período de concessão restante. E para cumprimento a essas novas determinações, indiscutivelmente haverá gastos até o final da Concessão, ante a necessidade de sistematização das informações das concessionárias de rodovias federais, tendo como objetivo principal a inclusão de informações/relatórios sobre as atividades da Concessionária via sistema, possibilitando assim, a eliminação gradativa do RETOFF, bem como o desenvolvimento de um webservice, objetivando integrar as informações ao referido sistema.

80. Assim, é certo que a Transbrasiliana incorreu em vários outros gastos (conforme documentos já enviados a esta Agência), o que estabelece a ocorrência de fato superveniente ao Contrato de Concessão, o qual enseja direito ao reequilíbrio contratual no montante de R\$ 5.279.339,26 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) a preços correntes que correspondem a R\$ 2.878.734,49 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a preços de julho/2007, conforme exposto na 12ª Revisão Extraordinária, e, tabelas colocadas novamente abaixo:

Tabela 7 - Custos de Implantação - Projeto SIR

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	64.461,72	64.461,72	0,00	0,00	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 8 - Custos de Link de Dados Mensal Anualizado - Projeto SIR

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
I FM	1.034.130,10	0,00	206.826,02	206.826,02	206.826,02
II FM	2.814.272,76	0,00	201.019,48	201.019,48	201.019,48
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
I FM	206.826,02	206.826,02	0,00	0,00	0,00
II FM	201.019,48	201.019,48	201.019,48	201.019,48	201.019,48
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	201.019,48	201.019,48	201.019,48	201.019,48	201.019,48
Fluxo	Ano 25				
I FM	0,00				
II FM	201.019,48				

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

PROPOSTA GEFIR

32. Sobre o assunto, cabe ressaltar que por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, informamos que foi solicitado a manifestação da Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias - COFOR/GEFIR, por meio do DESPACHO GEFIR (1545964), conforme os termos tratados no âmbito do Processo SEI Nº 50500.389104/2019-16 e do Processo SEI Nº 50500.349995/2019-60.

33. Assim, por meio do DESPACHO COFOR (1562234), recebemos a manifestação em relação às alegações e justificativas apresentadas pela Concessionária, conforme o entendimento apontado pela COFOR/GEFIR nos termos transcritos a seguir:

"(...)

O Programa de Exploração da Rodovia - PER, em seu item 6.1.2, assim discorre sobre dados operacionais e físicos do sistema rodoviário a cargo da concessionária:

6.1. 2 Procedimentos Executivos

O CCO deverá contar com um Sistema de Gerenciamento Operacional – SGO, capaz de receber dados operacionais e físicos, processá-los, transformá-los em informações, e distribuí-los a outros sistemas, subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros, sobre:

- Fluxo de veículos, por classe e por hora;
- Estatística de acidentes;
- Dados de pesagem de veículos;
- Condições meteorológicas;
- Condições físicas da RODOVIA.

O SGO deverá gerenciar e controlar tudo o que acontece na RODOVIA, e, ainda, permitir, permanentemente, sua verificação pela fiscalização, por meio de registros invioláveis, disponibilizados, em tempo real, no servidor instalado em Posto de Fiscalização da ANTT. (grifou-se)

Repisando o acima exposto, o SGO da concessionária tem como obrigação receber, processar, transformar em informações e distribuir a outros sistemas, os dados operacionais e físicos da rodovia. Sendo obrigatório, ainda, sua disponibilização, em tempo real, à fiscalização da ANTT. Desta feita, entende-se que o surgimento do SIR não imputa à concessionária novas obrigações quanto aos dados a serem utilizados nesse sistema.

O que há de novo com o advento do SIR é a disponibilização dos dados na Sede da ANTT, em Brasília, integrando-a ao Centro de Controle Operacional da concessionária, cujo encaminhamento dar-se-á mediante a implantação de link de dados, que foi considerado a título de reequilíbrio, conforme o estabelecido no Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF.

Por fim, entende-se ser indevido o reequilíbrio econômico-financeiro ora pretendido.

"(...)"

34. Dessa forma, recomenda-se que o pleito relacionado a este item seja indeferido, não cabendo quaisquer adequações no cronograma econômico-financeiro do Contrato de Concessão referente ao assunto.

III.5 GASTOS PARA ADAPTAÇÃO A RESOLUÇÃO RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

35. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

81. Considerando que o pleito em questão foi apresentado junto a esta Agência por ocasião da 11ª Revisão Extraordinária, sendo que a ANTT, nos termos da Nota Técnica nº 003/2019/GEFIR/SUINF, esta assistiu razão ao pleito da Concessionária, entretanto mencionou que em virtude do “prazo exigido para conclusão da análise financeira, deverá ser proposto a inclusão dos valores no Cronograma Financeiro do PER somente na próxima revisão tarifária”.

82. A Concessionária por sua vez solicitou por ocasião da 12ª Revisão Extraordinária a apreciação do referido pleito, com inclusão dos valores, sendo que, conforme termos da Nota técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR sobre o assunto informou que toda a documentação pertinente seria encaminhada à GEENG, para análise financeira, situação esta, posteriormente confirmada, inclusive no âmbito da 12ª Revisão Extraordinária, conforme termos do ofício SEI nº 16274/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT e Parecer Técnico nº 640/2019/GEENG/SUINF e que, entretanto encontra-se ainda em análise junto a esta Agência, esta Concessionária se reserva no direito de apresentar sua manifestação sobre este pleito a partir do recebimento do documento cabível pela ANTT, no âmbito desta 12ª Revisão Extraordinária, conforme o contido no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 675 de 04/08/2004.

83. Ante o exposto, solicitamos que os impactos decorrentes do atendimento à IN RFB nº 1731/2017, alterada pela IN nº 1768/2017, sejam incluídos no PER via FCM, conforme tabelas abaixo, imediatamente:

Tabela 9 - Custos de Implantação - Instrução Normativa da Receita Federal

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	92.448,60	92.448,60	0,00	0,00	0,00

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 10 - Custos de Reposição - Instrução Normativa da Receita Federal

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	71.682,91	0,00	0,00	0,00	5.861,57
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	14.125,01	5.861,57	0,00	0,00
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	5.861,57	14.125,01	0,00	5.861,57	0,00

Fluxo	Ano 25
I FM	0,00
II FM	19.986,59

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 11 - Custos de Manutenção - Instrução Normativa da Receita Federal

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.014.468,20	0,00	72.462,01	72.462,01	72.462,01
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	72.462,01	72.462,01	72.462,01	72.462,01	72.462,01
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	72.462,01	72.462,01	72.462,01	72.462,01	72.462,01
Fluxo	Ano 25				
I FM	0,00				
II FM	72.462,01				

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

PROPOSTA GEFIR

36. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, foi solicitada manifestação da GEENG/SUINF, conforme disposto no DESPACHO GEFIR (1286086), tratados no âmbito dos Processos SEI Nº 50501.355209/2018-72.

37. Como o assunto permanece em análise propõe-se, por ora, não alterar o Cronograma Financeiro do PER em função deste pleito.

III.6 MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015 - LEI DOS CAMINHONEIROS)

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

38. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0117/2020 (2435633) e da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

84. Sobre este tema, verifica-se que a ANTT mantém o posicionamento do Memorando nº 006/2019/GAB, de 21/01/2019, do qual informa-se que a Diretoria Colegiada da ANTT concedeu anuência para que fosse aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão nº 290/2018 do Tribunal de Contas da União referente à Lei 13.103/2015 em todos os contratos de concessão rodoviária.

85. Em que pese a manutenção de posicionamento por esta Agência acerca do tema, esta Concessionária refuta veementemente tal entendimento, visto que o mesmo, altera, consubstancialmente a matriz de risco estabelecida no Contrato de Concessão, ao total arrepio do contido na Lei 8.987/1995, cujo artigo 9º estabelece que:

Art.9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (grifo nosso)

86. Deste modo, ainda que esta Agência insista do contrário, todas as regras contratuais devem ser preservadas e respeitadas, inclusive a Matriz de Risco Contratual, que influência diretamente na Revisão Tarifária com vistas a manter o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

87. Seguindo com a análise da Lei 8.987/1995 em seu artigo 9º, parágrafos 2º e 4º, os quais estabelecem o seguinte:

§2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. (grifo nosso)

88. Assim, ainda que o Poder Concedente tenha prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, deve reequilibrar o contrato diante de “todas determinações estatais, gerais, imprevistas e imprevisíveis, positivas ou negativas, que onerar substancialmente a execução do Contrato”. Do contrário, a ANTT, estará cometendo um grave equívoco, causando um irreparável desequilíbrio econômico-financeiro à Concessionária.

RISCOS DA CONCESSÃO

Riscos da Concessionária

4.1 A Concessionária assume integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão.

4.2 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco decorrente de erros na determinação de quantitativos para execução de obras e serviços previstos no PER.

4.3 Não caberá durante a Concessão qualquer solicitação de revisão tarifária devido à existência de diferenças de quantidade ou desconhecimento das características da rodovia pela Concessionária, (...).

4.4 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco decorrente de danos na rodovia que derivem de causas, que deveriam ser objeto de seguro, conforme Capítulo III, do Título V, do Edital de Leilão.

4.5 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco pela variação nos custos dos seus insumos, mão-de-obra e financiamentos.

4.6 A Concessionária assumirá integralmente para todos os efeitos, riscos decorrentes da regularização do passivo ambiental dentro da faixa de domínio da rodovia, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da assinatura do Contrato de Concessão.

Risco Geral de Tráfego

4.7 A Concessionária assume, integralmente, o risco de tráfego inerente à exploração do Lote Rodoviário, neste se incluindo o risco de redução do volume de tráfego, inclusive em decorrência da transferência de trânsito para outras Rodovias.

4.8 A assunção do risco de alteração do tráfego no Lote Rodoviário constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão outorgada, não se admitindo revisão tarifária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, caso ocorra variação do volume de tráfego real em relação ao tráfego projetado pela Concessionária em sua Proposta Comercial.

Risco do Poder Concedente

4.9 O Poder Concedente assume os riscos decorrentes de seu inadimplemento contratual, alterações unilaterais no Contrato ou de fato do príncipe que provoque impacto econômico-financeiro do contrato de concessão.

90. Ante o exposto, é evidente o desequilíbrio foi causado pelo poder concedente haja vista que tem permitido que caminhões trafeguem com excesso de carga, o que traz sérias consequências ao pavimento da rodovia, considerando inclusive o tipo de rodovia que é a BR-153/SP e, considerando que não há até o momento uma metodologia adequada para essa finalidade, enfatiza-se que, por ora, deva os novos encargos serem mensurados através do CMG-Custo Médio Gerencial DNIT ou SICRO, os quais, embora defasados, traduzem melhor a realidade do mercado, causando assim, menor impacto prejudicial às Concessionárias (a exemplo o valor do Insumos asfálticos – CAP, que obteve um expressivo aumento e 17% em dezembro 2017 e de 67% nos 8 primeiros meses de 2018). Diante disto, refuta-se os termos da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR, ratificando os termos da Revisão extraordinária enviada a fim de que seja mantido o entendimento anterior, conforme Memorando nº 790/2016/SUINF de 03/08/2016, cujos valores estão representados na tabela abaixo:

Tabela 12 - Manutenção de Pavimento (Lei 13103/2015 Lei dos Caminhoneiros)

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
I FM	9.013.476,24	500.748,68	500.748,68	500.748,68	500.748,68
II FM	53.413.853,22	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29
Fluxo	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
I FM	500.748,68	500.748,68	500.748,68	500.748,68	500.748,68
II FM	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29
Fluxo	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
I FM	500.748,68	500.748,68	500.748,68	500.748,68	500.748,68
II FM	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29
Fluxo	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
I FM	500.748,68	500.748,68	500.748,68	500.748,68	
II FM	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	2.967.436,29	

I - Cronograma vigente (Memorando nº 006/2019/GAB, de 21/01/2019)

II - Cronograma após reequilíbrio (Memorando nº 790/2016/SUINF de 03/08/2016)

PROPOSTA GEFIR

39. Diante da ausência de novos argumentos no pleito da Concessionária, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019 e se indefere o pleito.

40. Desta forma, propõe-se manter inalterado o Cronograma Financeiro do PER em função deste pleito.

III.7 IMPLANTAÇÃO DE OCR NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

41. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

91. Sobre este pleito e, tendo em vista que o mesmo encontra-se ainda em análise junto a esta Agência, esta Concessionária se reserva no direito de apresentar sua manifestação sobre este item a partir do recebimento do documento cabível pela ANTT, no âmbito desta 12ª Revisão Extraordinária, conforme o contido no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 675 de 04/08/2004.

PROPOSTA GEFIR

42. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, foi solicitado a manifestação da GEENG, conforme disposto no DESPACHO GEFIR (1286086), a fim de serem avaliados os custos incorridos com a adaptação de sistemas, conforme os termos tratado no âmbito dos Processos SEI Nº 50501.355209/2018-72.
43. Como o assunto permanece em análise, propõe-se, por ora, não alterar o Cronograma Financeiro do PER em função deste pleito.

III.8 INCLUSÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA BSO Nº 02 (KM 071+800 - PISTA NORTE)**PLEITO DA CONCESSIONÁRIA**

44. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

92. Em que pese o posicionamento da Agência sobre a questão, esta Concessionária, com o devido respeito refuta tais argumentos, já que conforme apresentado pela Transbrasiliana, é necessária a inclusão dos custos operacionais referente a Base de Serviço Operacional – BSO 2 na presente. Isto porque por ocasião da Nota Técnica nº 017/2018/2018/GEFIR/SUINF, bem como Nota Técnica nº 03/2019/GEFIR/SUINF, esta Agência excluiu todos os custos, inclusive os valores atinentes à operacionalização da referida BSO.

93. No entanto, verifica-se que tais valores, quais sejam, os de operação, não poderiam ter sido excluídos, até porque, a própria Nota Técnica nº 017/2018/2018/GEFIR/SUINF, em seu item 40, enfatiza sobre exercício de atividade operacional. Ora, veja que a referida base atende sua finalidade com relação a atividade operacional, conforme já ressaltado nas cartas 0974/2018, 1004/2018 (11ª Revisão Extraordinária), assim não há se falar em exclusão até porque todas as atividades operacionais vem sendo executadas ininterruptamente na referida base.

94. Ademais, é importante lembrarmos que a referida base somente não foi executada em virtude de fatores alheios à vontade da Transbrasiliana, já que, como se sabe as obras do DNIT informadas em 2008 pela própria Agência ocorreram justamente em possíveis áreas destinadas estrategicamente ao atendimento dos usuários. Portanto a implantação definitiva só não ocorreu até a presente data por ato praticado por terceiro, independentemente de qualquer ação da Concessionária, de modo que a responsabilidade pela não implantação definitiva da BSO2 não pode ser imputada à Transbrasiliana.

95. Não bastasse, quando do início da obra, a mesma não teve continuidade, haja vista a interferência da PRF, a qual embargou a obra, situação está devidamente comunicada à ANTT por meio da carta TBR 335/2012, a qual em resposta informou que a obra deveria ser paralisada até a reversão de sua interdição (Ofício 0112/2012 9ª DEL PRF), conforme Ofício nº 142/2012/GEFOR/SUINF.

96. Após, ressalta-se que as obras do DNIT pelas proximidades do local teve seu início em 2016, sendo que até a presente data não foi concluída, o que dificulta a elaboração de estudo objetivando a definição de local, inclusive porque ao se verifica, não temos informações sobre previsão concreta de termino, considerando que o cronograma da referida obra apresentado pelo DNIT não é executada conforme cronograma inicialmente proposto. E neste sentido, é importante frisar que esta Concessionária aguarda análise desta r. Agência acerca de posicionamento sobre cláusulas de CPEU a ser formalizada entres as partes, o qual foi encaminhado através das cartas TBR 0659/2017, TBR 0667/217.

97. Entretanto em meio a tudo isto, a Concessionária continuou diligentemente desempenhando todas as atividades operacionais na referida base, já que em clara demonstração de boa-fé, montou uma base provisória no Posto Martinelli, localizado no Km 71+900, sentido Norte, para atender aos usuários, como alternativa, em cumprimento ao Contrato de Concessão.

98. Ora, não é crível que a Concessionária seja “penalizada” pela exclusão dos custos operacionais, tendo ela os desempenhados, de forma que se refuta na sua integralidade a exclusão dos valores inerentes a operacionalização da referida base, motivo pelo qual, não há que prosperar a exclusão dos valores relacionados a reposição, operação e manutenção de equipamentos, conforme já demonstrados através das cartas remetidas a esta Agencia, neste sentido, reiterando assim, a necessidade de inclusão desses valores nesta Revisão.

Tabela 13 - 6.7.3.2 - Sistema de Atendimento ao Usuário - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão				
		Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	
I FM	111.428,58	25.714,29	0,00	0,00	0,00	
II FM	120.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Fluxo	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	
I FM	0,00	25.714,29	0,00	0,00	0,00	
II FM	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
I FM	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
II FM	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	
I FM	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
II FM	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Fluxo	Ano 25					
I FM	0,00					
II FM	0,00					

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 14 - 6.7.4.1.2 - Sistema de Atendimento ao Usuário - Operação dos Equipamentos e Sistemas

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão				
		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	
I FM	462.857,17	8.571,43	17.142,86	17.142,86	17.142,86	
II FM	490.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Fluxo	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	
I FM	17.142,86	17.142,86	17.142,86	17.142,86	17.142,86	
II FM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Fluxo	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	
I FM	17.142,86	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
II FM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
I FM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
II FM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	
I FM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
II FM	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Fluxo	Ano 25					
I FM	20.000,00					
II FM	20.000,00					

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 15 - 6.7.4.1.2 - Sistema de Atendimento ao Usuário - Operação dos Equipamentos e Sistemas

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão				
		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	
I FM	69.428,58	1.285,71	2.571,43	2.571,43	2.571,43	
II FM	73.500,00	1.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Fluxo	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	
I FM	2.571,43	2.571,43	2.571,43	2.571,43	2.571,43	
II FM	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Fluxo	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	
I FM	2.571,43	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
II FM	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Fluxo	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
I FM	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
II FM	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Fluxo	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	
I FM	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
II FM	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Fluxo	Ano 25					
I FM	3.000,00					
II FM	3.000,00					

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

PROPOSTA GEFIR

45. Diante da ausência de novos argumentos no pleito da Concessionária, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUIINF/DIR (2147746), de 06/12/2019 e se indefere o pleito.

46. Desta forma, propõe-se manter inalterado o Cronograma Financeiro do PER em função deste pleito.

III.9 CUSTOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ATROPELADOS

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

47. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

99. O pleito em questão trata-se de inclusão de valores gastos pela Concessionária para tratamentos de animais acidentados na rodovia. Acerca do assunto é certo que esta Concessionária atua em conformidade à legislação ambiental, bem como ao PER. No entanto, o cerne da questão é outro, ou seja, a Concessionária realiza o serviço de apreensão de animais na faixa de domínio. Acontece que, sempre que há animais feridos em virtude de atropelamento na rodovia, a Concessionária, diligentemente e, em perfeito atendimento às normas ambientais ampliáveis, encaminha-se estes animais a local específico para tratamento, estabelecido atualmente no municípios lindeiros, conforme já relatado e comprovado através das notas fiscais e comprovantes de pagamentos anexos (DOC. anexos).

100. E, em virtude deste encaminhamento o qual não está contido no PER, bem como, em momento algum constou da referida proposta comercial eventuais gastos para restabelecimento de animais atropelados e/ou doentes na rodovia, têm-se a geração, inevitável, de custos não previstos contratualmente o que, via de consequência causa desequilíbrio contratual, cabendo, portanto, o devido reequilíbrio.

101. Vale destacar que, de acordo com o artigo 225, caput, e inciso VII, da Constituição Federal, é dever de todas as pessoas, sejam elas públicas ou privadas, preservar o meio ambiente e defendê-lo. Vejamos:

"Art. 225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações. (...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...)"

102. Ressalta-se que referida implementação tarifária do valor acima, faz-se de extrema importância, haja vista que, não obstante a atuação contínua da Concessionária quanto à proteção de animais domésticos e silvestres, verifica-se ocorrências de acidentes com animais, muitas vezes, abandonados por seus respectivos proprietários, os quais são apreendidos pela Concessionária, muitas vezes com ferimentos e doentes necessitando assim, de atendimento adequado. Deste modo, buscando empreender ainda mais esforços a fim de mitigar tais abandonos e, via de consequência, perquirindo sempre a melhor qualidade e segurança aos usuários, bem como o atendimento às necessidades dos animais feridos na rodovia e, principalmente considerando os gastos que esta Concessionária possui com relação ao tema (documentos enviados anexos) faz-se extremamente necessária a inclusão dos referidos gastos nesta 12ª Revisão Extraordinária.

103. Ante o exposto, ratifica-se os termos da carta TBR 1129/19, bem como requer a reconsideração dos termos da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR/SUINF//DIR a fim de que seja incluído o valor **R\$ 558.079,03 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e nove reais e três centavos), a valores de julho/2007, conforme tabela abaixo:**

Tabela 16 – Custos com tratamento de animais atropelados na rodovia

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	558.079,03	33.358,42	31.179,77	30.329,40	29.149,98
Fluxo	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	31.004,39	31.004,39	31.004,39	31.004,39	31.004,39
Fluxo	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	31.004,39	31.004,39	31.004,39	31.004,39	31.004,39
Fluxo	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	
II FM	31.004,39	31.004,39	31.004,39	31.004,39	

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

104. Cronograma Financeiro com Gastos para o tratamento e recuperação de Animais atropelados na Rodovia (sendo que os valores relativos aos anos 08, 09, 10 e 11 são gastos incorridos no período e para os demais.

PROPOSTA GEFIR

48. Sobre o assunto, não obstante as razões apresentadas pela Concessionária, cumpre destacar que apesar dos esclarecimentos proferidos, conforme disposto por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, reiteramos que é responsabilidade da Concessionária prover os meios necessários para o pleno atendimento da legislação ambiental vigente.

49. Desta forma, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo, não cabendo neste caso qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III.10 GASTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TRECHO DUPLICADO (PISTA NOVA) KM 256,0 AO 258,1

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

50. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

105. Trata-se de pleito, objetivando a inclusão de custos com conservação e manutenção da pista nova é consideravelmente maior em relação ao da pista antiga em função do incremento equivalente de pista. Assim, com o devido respeito, têm-se que o entendimento da Nota Técnica - Gerência GEFIR a este respeito não merece prosperar, já que a situação em apreço não se tratou de "permuta" dos custos, haja vista a latente diferença de escopo entre as obras, sendo que houve considerável amplitude com relação a manutenção e conservação de rotina da pista equivalente adicional da obra de Duplicação do trecho urbano de Marília do km 256,0 ao km 258,1.

106. Deste modo não crível que esta Concessionária deva arcar com tais custos, visto que causaria desequilíbrio contratual, motivo pelo qual ratifica-se o pleito, requerendo a reconsideração desta Agência neste sentido, promovendo a inclusão dos referidos valores, conforme colaciona-se novamente as tabelas abaixo:

Tabela 17 - Cronograma Financeiro para Manutenção Duplicação Incluída no PER km 256+000 ao 258+100

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	14.924.293,22	0,00	0,00	0,00	3.391.884,82
Fluxo	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	0,00	3.391.884,82	0,00
Fluxo	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	3.391.884,82	0,00	0,00
Fluxo	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	
II FM	0,00	3.391.884,82	0,00	1.356.753,93	

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 18 - Cronograma Financeiro para Conservação de Rotina Duplicação Incluída no PER km 256+000 ao 258+100

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	4.465.699,03	248.094,39	248.094,39	248.094,39	248.094,39
Fluxo	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	248.094,39	248.094,39	248.094,39	248.094,39	248.094,39
Fluxo	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	248.094,39	248.094,39	248.094,39	248.094,39	248.094,39
Fluxo	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	
II FM	248.094,39	248.094,39	248.094,39	248.094,39	

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 19 - Cronograma Financeiro para Conservação da Sinalização Duplicação Incluída no PER km 256+000 ao 258+100

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	99.729,97	0,00	11.081,11	0,00	11.081,11
Fluxo	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	11.081,11	0,00	11.081,11	0,00
Fluxo	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	11.081,11	0,00	11.081,11	0,00	11.081,11
Fluxo	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	
II FM	0,00	11.081,11	0,00	11.081,11	

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

PROPOSTA GEFIR

51. Sobre o assunto, cabe ressaltar que por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, informamos que o pleito da Concessionária não pode ser aceito, ratificando-se o entendimento de que o evento em questão não se trata de caso de revisão extraordinária ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme análise conclusiva exposta na Nota Técnica nº 003/2019/GEFIR/SUINF, de 28/01/2019, a seguir:

" 42. Com relação ao Item "5.2.1.C - Duplicações (inclusive OAE's) - Duplicação - do km 256,000 ao km 258,100, inclusive retornos em nível" do PER, assevera-se que tal investimento não estava contemplado "a priori", sendo incorporado no PER "a posteriori", contudo, o mesmo foi proposto como forma de permuta entre obras, conforme já mencionado na Nota Técnica nº 017/2018/GEFIR/SUINF.

43. Assim, este novo investimento foi proposto em contrapartida da exclusão do item "5.1.3.C - Duplicação - do km 256,000 ao km 258,100, inclusive retornos em nível - km 255,4 ao km 259 (dois sentidos) - região de Marília", conforme exposto na Nota Técnica nº 038/2012/GEINV/SUINF, que tratou da 5ª RO e 4ª RE da TBP da Transbrasiliana, portanto, entende-se, salvo melhor juízo, que tal operação configura substituição (troca) de obra e não inclusão de nova obra no PER.

(...)

44. Este método de troca de investimentos entre o FCO e o FCM (exclusão de obra prevista inicialmente e inclusão de nova obra no PER) não é prática adequada ou recomendada pela GEFIR, entretanto, este foi meio adotado pela GEINV na época, onde entende-se que as obras tiveram seus custos de manutenção e conservação compensados, sendo que esta proposta foi aceita em comum acordo entre ANTT e a própria Concessionária.

45. Isto é coerente, pois se fossem considerados os custos de manutenção e conservação para o item "5.2.1.C - Duplicações (inclusive OAE's) - Duplicação - do km 256,000 ao km 258,100, inclusive retornos em nível", os valores dos serviços de manutenção e conservação do "item 5.1.3.C - Rua Lateral - km 255,4 ao km 259", também deveriam ter sido glosados do FCO os custos de manutenção e conservação do item "5.1.3.C - Duplicação - do km 256,000 ao km 258,100, inclusive retornos em nível - km 255,4 ao km 259 (dois sentidos) - região de Marília".

46. Este entendimento se coaduna com a metodologia de remuneração dos custos administrativos propostos na Resolução ANTT nº 3.651/2011, pois a inclusão ou exclusão de encargos do Contrato de Concessão enseja a adição ou supressão da taxa de 6,24 % (seis inteiros e vinte e quatro décimos por cento) do respectivo fluxo de caixa.

(...)

49. Portanto, para o item 5.2.1.C do PER, como trata-se de permuta de obras, entende-se que não cabe recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude dos alegados aumentos dos custos de manutenção e conservação, pois estes custos foram equilibrados pela troca de obras equivalentes do PER.

50. Finalmente, tendo em vista o exposto, recomenda-se que o pleito em comento seja novamente indeferido, conforme inicialmente proposto na Nota Técnica nº 017/2018/GEFIR/SUINF, não cabendo, neste caso, qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

52. Desta forma, propomos que o pleito seja novamente indeferido por completo, não cabendo, neste caso, qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III. 11 TAC – MULTAS

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

53. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

107. IMPORTANTE: A respeito do tema proposto pela GEFIR, cumpre informar que o assunto já foi discutido na 9ª e 10ª Revisão Ordinária e Extraordinária e cumpre esclarecer que respectivamente foram levados à modicidade tarifária os valores de R\$4.348.779,28 e R\$10.765.821,27 (data-base julho/2007), totalizando o valor de R\$15.114.600,55 (quinze milhões, cento e quatorze mil e seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), portanto, observa-se que resta apenas o valor de R\$1.277.496,16 para ser levado à modicidade tarifária, como passamos a discutir.

4.2.9.1 PROPOSIÇÃO DA GEFIR – TAC-MULTAS

108. A GEFIR – Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias, através da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR propôs no item 6. TAC – MULTAS, o que segue abaixo:

6.7. Assim, em atendimento ao disposto no TAC, apurou-se o valor não utilizado na execução das obras para fins de compensação das eventuais penalidades sofridas pela Concessionária.

TAC - MULTAS (Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A (outubro/2014))				
Valor Previsto - Anexo I	Valor Previsto - Anexo III	Modicidade Tarifária (out/2014)	IRT	Modicidade Tarifária (jul/2007)
R\$31.597.160,00	R\$8.381.235,42	R\$23.215.924,58	1,41629	R\$16.392.096,71

6.8. Dessa forma, propomos que o saldo apurado, de R\$ 23.215.924,58 (vinte e três milhões e duzentos e quinze mil e novecentos e vinte e quatro e cinquenta e oito centavos), data-base out/2014, ou R\$ 16.392.096,71 (dezesseis milhões e trezentos e noventa e dois mil e noventa e seis reais e setenta e um centavos), a preços iniciais, julho/2007, seja utilizado para a compensação tarifária e revertida no fluxo de caixa da concessão, devendo ser apropriado no 12º ano concessão:

TAC - MULTAS (Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A (outubro/2014))				
DESCRIÇÃO	TOTAL	ANO CONCESSÃO		
		1º ao 11º ANO	12º ANO	13º ao 25º ANO
TAC - COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA	-R\$16.392.096,71	-	-R\$16.392.096,71	-

4.2.9.2 VALORES COMPENSADOS NA 9ª REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

109. Ocorre, que a maior parte, já foi compensado na tarifa e revertida no fluxo de caixa original da Concessionária, e portanto, levada à modicidade tarifária, o que passamos a discorrer na sequência dos fatos.

110. Por ocasião da 9ª Revisão Ordinária/Extraordinária, a GEROR – Gerência de Regulação e Outorga da Exploração Rodoviária, através da Nota Técnica 214/2016/GEROR/SUINF de 28 de novembro de 2016, que consta no Processo nº 50500.103244/2016-56, levou à modicidade tarifária o valor de R\$ 4.348.779,28 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) referenciados a julho/2007, cujos efeitos reduziram a TBP em -0,387.

NOTA TÉCNICA Nº 214/2016/GEROR/SUINF

Em 28 de novembro de 2016

6.1.5 TAC-MULTAS

56. Por meio da Nota Técnica nº 207/2016/GEROR/SUINF, de 11/11/2016, estabeleceu-se metodologia para reversão à modicidade tarifária em decorrência do descumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC): inserção de valores como receitas extraordinárias, sem desconto adicional de quaisquer custos ou despesas. A Nota Técnica nº 42/2016/GEINV/SUINF de 01/11/2016, assevera ter a Transbrasiliana S/A incorrido em falta com obrigações do TAC, sendo necessário o repassa à modicidade tarifária. (grifo nosso)

57. Após a inserção do valor de R\$ 4.348.779,28 reduz-se a TBP em -0,387.

4.2.9.3 VALORES COMPENSADOS NA 10ª REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

111. Por ocasião da 10ª Revisão Ordinária/Extraordinária a mesma gerência, através da Nota Técnica 229/2017/GEROR/SUINF de 17 de novembro de 2017, que consta no Processo nº 50500.375881/2017-11, levou à modicidade tarifária o valor de R\$ 10.765.821,27 (dez milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos) referenciados a julho/2007, cujos efeitos reduziram a TBP em -0,797, como segue abaixo:

NOTA TÉCNICA Nº 229/2017/GEROR/SUINF

Em 17 de novembro de 2017

6.1.6 TAC – MULTAS

54. O Parecer Técnico nº 006/2017 /GEINV/SUINF (fl. 62, processo GEINV) apresenta o Relatório de Encerramento do Termos de Ajuste de Conduta - TAC, celebrado entre a ANTT e a Transbrasiliana em 28/08/2013, com a verificação do seu cumprimento e apuração de responsabilidades, conforme cláusula oitava.

O Parecer Técnico nº 135/2017 /GEINV/SUINF, de 18/05/2017 (fl. 90, processo GEINV), tratou da proposta de reversão ao fluxo de caixa, para fins de compensação tarifária, conforme prevê a quarta subcláusula da cláusula terceira do TAC assinado pela Transbrasiliana frente à ANTT, do valor total estimado no Anexo II para as obras de readequação de pontos de ônibus e de melhoria de acessos existentes.

Cabe destacar que, por meio da Nota Técnica 207 /2016/GEROR/SUINF, de 11/11/2016, estabeleceu-se metodologia para reversão à modicidade tarifária em decorrência do descumprimento dos TAC's: inserção dos valores como "receitas extraordinárias", sem desconto adicional de quaisquer custos ou despesas. Após inserção do valor de R\$ 10.765.821,27 no ano 10, reduz-se a TBP em -0,797% (rubrica "outras receitas").

4.2.9.4 CONTESTAÇÃO E PROPOSIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA – TAC-MULTAS

112. Portanto, como já observamos, foi levado a modicidade tarifária o valor total de R\$ 15.114.600,55 (quinze milhões, cento e quatorze mil e seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos) valores referenciados a julho de 2007.

113. Com isto, o valor residual a ser compensado na 12ª Revisão Ordinária e Extraordinária deve ser de apenas R\$ 1.277.496,16 (um milhão, duzentos e setenta e sete reais e quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) a valores referenciados de julho/2007. Propõe-se a correta compensação como segue no quadro abaixo:

Figura 12 – Cronograma Financeiro da Compensação das Obras do TAC

TAC - MULTAS (Termo de Ajustamento de Conduta entre a ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A - outubro de 2014)							
DESCRIÇÃO	TOTAL	ANO CONCESSÃO					
		1º ao 8º ANO	9º ANO ¹	10º ANO ²	11º ANO	12º ANO ³	13º ao 25º ANO
TAC - COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA	R\$ 16.392.096,71	-	R\$ 4.348.779,28	R\$ 10.765.821,27	-	R\$ 1.277.496,16	-

¹ NOTA TÉCNICA Nº 214/2016/GEROR/SUINF de 28 de novembro de 2016.

² NOTA TÉCNICA Nº 229/2017/GEROR/SUINF de 17 de novembro de 2017.

³ Valor Residual a ser compensado na 12ª Revisão Ordinária/Extraordinária.

Todos os valores desta tabela estão referenciados à data-base de julho de 2007.

4.2.9.5 TAC-MULTAS - INCLUSÃO DAS VERBAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MELHORIA DO ACESSO KM 150+900

114. O pleito em questão diz respeito a novos custos incorridos pela Transbrasiliana com manutenção e conservação de obra de melhoria de acesso realizada no Km 150,900, objeto de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, Processo nº 50515.039711/2014-56, celebrado em 27 de outubro de 2014, o que aumentou os gastos da Concessionária, ensejando assim, a necessidade de Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos do art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675/2004, e, também, do próprio Contrato de Concessão (Cláusula 4.9).

115. A justificativa para o pleito está respaldada em cláusulas contratuais e normativas vigentes. Isto porque, com a realização da referida obra, houve ônus à Concessionária, já que ampliou seus encargos (embora não previstos em contrato) contratuais da Concessionária, especificamente no que se refere aos custos para manutenção e conservação do local.

116. E por assim o ser, os custos oriundos desta ampliação de encargos, devem ser reequilibrados, conforme preceitua a Resolução acima, bem como Cláusula contratual 6.41 e item 7 do Ofício Circular nº 004/2017, que prevê expressamente:

“Por fim, em relação aos Custos Operacionais de Conservação, Monitoração e Manutenção das obras executadas pelo TAC Multas, **informamos que será discutida a inclusão dos mesmos no Contrato por meio de Revisão Tarifária, após a finalização das obras**”, (grifo nosso)

117. Em suma, considerando a necessidade de recomposição do equilíbrio contratual, em vista da ampliação dos custos relativos à manutenção e conservação do acesso localizado no Km 150,900 da BR153/SP (melhoria de acesso existente), reiteramos a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato conforme Cronogramas Financeiros que seguem nas tabelas abaixo:

Tabela 20 – Cronograma Financeiro da Manutenção da Melhoria do Acesso do km 150+900

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.503.906,61	0,00	0,00	0,00	501.302,20
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	0,00	0,00	501.302,20
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	501.302,20	0,00	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 21 – Cronograma Financeiro da Conservação da Melhoria de Acesso km 150+900

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	513.338,10	36.667,01	36.667,01	36.667,01	36.667,01
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	36.667,01	36.667,01	36.667,01	36.667,01	36.667,01
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	36.667,01	36.667,01	36.667,01	36.667,01	36.667,01

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 22 – Cronograma Financeiro da Conservação Viária da Melhoria do Acesso do km 150+900

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	13.145,68	0,00	1.877,95	0,00	1.877,95
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	1.877,95	0,00	1.877,95	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.877,95	0,00	1.877,95	0,00	1.877,95

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

PROPOSTA GEFIR

54. Diante de tudo que consta dos autos e conforme posicionamento apresentado por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, cumpre retificar o entendimento para este caso, onde propõe-se que o saldo apurado de R\$ 23.215.924,58 (vinte e três milhões, duzentos e quinze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), data-base out/2014, ou **R\$ 16.392.096,71 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e dois mil noventa e seis reais e setenta e um centavos), data-base jul/2007**, seja utilizado para a compensação tarifária e revertida no fluxo de caixa da concessão.

55. Constatou-se que por meio da Nota Técnica Nº 042/2016/GEINV/SUINF de 01/11/2016, foi proposta a compensação tarifária no valor de R\$ 6.159.122,50 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), data-base outubro/2014, ou **R\$ 4.348.779,28 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), data-base julho/2007**, equivalente à diferença do valor que não está previsto no Anexo II em função da não aprovação do projeto executivo da obra de Faunaduto – 33 unidades, assim como para as obras de Melhorias dos Acessos Existentes – 17 unidades e das Readequações dos Pontos de Ônibus – 12 unidades, conforme consta no Processo nº 50500.319355/2016-82.

56. Além disso, conforme o disposto nos termos da Nota Técnica Nº 043/2017/GEINV/SUINF de 18/09/2017, foi proposta a compensação tarifária no valor de R\$ 15.247.500,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), data-base outubro/2014, referente ao valor total estimado no Anexo II para as obras de Melhorias dos Acessos Existentes – 17 unidades e Readequação dos Pontos de Ônibus - 12 unidades ou a preços iniciais **R\$ 10.765.821,27 (dez milhões, setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)**, data-base julho/2007, conforme consta no Processo nº 50500.397287/2017-73.

57. Nesse sentido, verificamos existir apenas o saldo no valor de R\$ 1.809.302,07 (um milhão, oitocentos e nove mil trezentos e dois reais e sete centavos), data-base outubro/2014, ou **R\$ 1.277.496,16 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, a preços iniciais, data-base julho/2007, referente ao valor residual estimado no Anexo II, a ser compensado no 12º ano de concessão.

58. Desta forma, propõem-se que sejam ajustados os valores relativos à compensação tarifária devida, conforme a proposta de cronograma físico-financeiro, a seguir:

TAC - MULTAS (Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A (outubro/2014))

DESCRIÇÃO	TOTAL	ANO CONCESSÃO					
		1º ao 8º ANO	9º ANO¹	10º ANO²	11º ANO	12º ANO³	13º ao 25º ANO
TAC - COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA	-R\$16.392.096,71	-	-R\$4.348.779,28	-R\$10.765.821,27	-	-R\$1.277.496,16	-

(1) - Nota Técnica 042/2016/GEINV/SUINF de 01/11/2016 (9ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP - NT Complementar)

(2) - Nota Técnica 043/2017/GEINV/SUINF de 18/09/2017 (10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária da TBP)

(3) - NOTA TÉCNICA SEI Nº 389/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 04/02/2020 (12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP - NT Complementar)

"TAC-MULTAS - INCLUSÃO DAS VERBAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MELHORIA DO ACESSO KM 150+900"

59. Conforme já exposto por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, reiteramos que este assunto encontra-se sob avaliação da GEENG, em razão da necessidade do desenvolvimento de uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades, para inclusão desses custos nos contratos de concessão de rodovias.

60. Desta forma, somente após a conclusão da análise e definição dos critérios pela GEENG, está Gerência irá reavaliar, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados nos Contratos de Concessão de Rodovias, assim, recomenda-se que o pedido seja indeferido, não cabendo, neste momento, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III.13 PROJETOS DE DUPLICAÇÃO DA BR-153/SP – SOLICITADOS PELA ANTT NO ÂMBITO DO PIL (NICE)**PLEITO DA CONCESSIONÁRIA**

61. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0116/2020 (2437599) e da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

163. Diante do exposto, tem-se que a Portaria nº 257/2016, foi emitida para substituir a Portaria nº 46/2014, no que tange à remuneração dos projetos executivos, sem que fosse estabelecida qualquer vinculação a projetos protocolados somente a partir daquela data. Importante esclarecer que a Concessionária, pelas razões de fato e direito, e em respeito ao ordenamento jurídico, não considera que a suposta Portaria nº 161/2017 substituiu a Portaria 46/2014 tendo em vista que conforme exaustivamente já foi explicado nos itens 138 a 140. (ressalta-se que a mesma ainda não foi publicada).

164. Portanto, requer-se sejam mantidos os efeitos do reconhecimento, pela ANTT, para inserir a remuneração da antecipação de 50% da verba destinada a execução dos projetos executivos elaborados pela Concessionária, bem como a remuneração integral dos Projetos Executivos dos Lotes 1 e 3.

Figura 25 - Impactos no FCM da Concessionária

Cronograma físico-financeiro para o item 7.2 - Elaboração de projetos (valores em R\$ - data base julho/2007) – INVESTIMENTO					
CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
VIGENTE	FCM2	R\$ 8.650.353,52	-	8.650.353,52	-

Cronograma físico-financeiro para o item 7.3 - Elaboração de projetos (valores em R\$ - data base julho/2007) – INVESTIMENTO					
CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
VIGENTE	FCM2	R\$ 5.060.645,73	-	5.060.645,73	-

Cronograma físico-financeiro para o item 7.4 - Elaboração de projetos (valores em R\$ - data base julho/2007) – INVESTIMENTO					
CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
VIGENTE	FCM2	R\$ 31.214.891,00	-	31.214.891,00	-

PROPOSTA GEFIR

62. Sobre o assunto, conforme o entendimento da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, manifestado por meio do Ofício SEI Nº 1646/2020/SUINF/DIR-ANTT (2560944), de 28/01/2020, embora reconhecendo a fundamentação compreendida na Portaria SUINF Nº 257/2016, alterada pela Portaria SUINF Nº 161/2017, bem como as demais Portarias SUINF correlacionadas, a Superintendência solicitou que fosse mantida nos contratos de concessão a remuneração de 50 % (cinquenta por cento) dos custos de elaboração dos projetos Executivos já aprovados pela Diretoria Colegiada da ANTT, segundo os termos transcrito abaixo:

1. Trata-se da remuneração dos projetos executivos baseados no § 1º, art. 6º, da Portaria Suinf nº 257, de 8 de dezembro de 2016, transcrita a seguir, in verbis:

Art. 6º A remuneração pela elaboração do projeto executivo ocorrerá no procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na ocasião da Revisão Ordinária subsequente à sua aceitação.

§1º O projeto executivo de obras com valores da faixa "c" do Anexo I poderá, a critério da SUINF, ter 50 % da remuneração antecipada, tendo como base o valor da obra previsto no EVTEA aprovado, na ocasião da Revisão Ordinária subsequente à autorização de elaboração do projeto executivo.

§2º Para os casos previstos no §1º o ajuste no valor final devido à remuneração do projeto executivo será realizado após a aprovação do mesmo. (grifou-se)

2. Conforme pode ser observado, após a publicação da referida Portaria Suinf nº 257/2016, foi possibilitado a Superintendência a antecipação, as Concessionárias, de 50 % (cinquenta por cento) da remuneração dos custos relativos a elaboração dos projetos executivos, não sendo vedado no referido instrumento a remuneração antecipada dos projetos que já haviam sido solicitados e ainda não haviam sido aceitos pela Suinf, ou seja, que se encontravam com os processos de análise em curso. Destaca-se que a Portaria Suinf nº 256, de 8 de dezembro de 2016, revogou a Portaria Suinf nº 046, de 20 de março de 2014, alterada pela Portaria Suinf nº 263, de 09 de setembro de 2015, que tratavam deste tema.

3. Nesta linha de entendimento, temos que a atual Portaria Suinf nº 28/2019, que revogou as Portarias Suinf anteriores que tratavam da remuneração de projetos executivos, em seu Anexo I, manteve o entendimento de permitir a Superintendência a antecipação da remuneração de 50 % (cinquenta por cento) dos custos oriundos da elaboração de projetos executivos, conforme exposto abaixo, in verbis:

14.2. REMUNERAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

(...)

A remuneração pela elaboração do Projeto Executivo ocorrerá no procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão na ocasião da Revisão Ordinária subsequente à sua aceitação.

Os Projetos Executivos de obras poderão ter 50% da remuneração antecipada, na ocasião da Revisão Ordinária subsequente à autorização de elaboração do Projeto Executivo. Nestes casos, adotar-se-á como referência o valor da obra previsto no EVTEA aprovado, ou então, o valor previsto no protocolo inicial do Projeto Executivo.

O valor total e conclusivo atinente à remuneração pela elaboração do Projeto Executivo será apurado somente após o desenvolvimento e aceitação do mesmo e, tanto o montante restante quanto eventuais divergências com a antecipação realizada, serão objeto de ajuste ou correções na revisão ordinária subsequente à aprovação do projeto executivo. (grifou-se)

4. É cediço, que este pagamento antecipado de projetos permanece entendido por esta Superintendência como legal, coerente, justo e necessário, pois alguns projetos executivos solicitados por interesse da Agência, que são de grande complexidade de engenharia e que demandam grande vulto financeiro para sua elaboração, demoram, por vezes, muitos anos para serem aceitos, não sendo razoável que as Concessionárias suportem todos os custos e não sejam remunerados devido ao tempo decorrido nos trâmites processuais internos de análise de projetos da Suinf, os quais as Concessionárias não têm ingerência.

5. A publicação da Portaria Suinf nº 257/2016, alterada pela Portaria Suinf nº 161, de 17 de julho de 2017, bem como as demais Portarias Suinf correlacionadas, trouxe segurança jurídica e regulatória as partes com relação ao tema.

6. Portanto, se faz extremamente necessário que, para as Concessionárias que já apresentaram os projetos executivos e tiveram aprovados pela Diretoria Colegiada da ANTT, em processos revisões tarifárias, a remuneração de 50 % (cinquenta por cento) dos custos de elaboração de seus projetos executivos, sejam mantidos os valores nos respectivos fluxos de caixas, até que sejam aceitos os projetos executivos pela Suinf ou encerrados os processos de análises, momento este que os valores deverão ser revistos e atualizados.

7. Portanto, doravante, com relação a remuneração dos projetos executivos, solicitamos que nas análises proferidas pela Gefir, sejam mantidos os entendimentos expostos e já pacificados nesta Superintendência, de modo a garantir a estabilidade e harmonia das decisões anteriores.

63. Desta forma, em atendimento ao disposto no OFÍCIO SEI Nº 1646/2020/SUINF/DIR-ANTT (2560944), deverá ser mantida a verba prevista no Cronograma Financeiro da Concessão para os respectivos itens 7.2, 7.3 e 7.4:

ITEM 7.2 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - LOTE 01

Cronograma físico-financeiro para o item 7.2 - Elaboração de projetos (valores em R\$ - data base julho/2007)					
CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
Cronograma Vigente	FCM2	R\$ 8.650.353,52	-	8.650.353,52	-
Proposta SUINF - 12º RE	FCM2	R\$ 8.650.353,52	-	8.650.353,52	-

RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FCO – Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI – Preços Iniciais (Julho/2007).

Custos Administrativos - Projeto Executivo do Lote 1 (valores em R\$ - data base: julho/2007)

CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
Cronograma Vigente	FCM2	R\$ 539.782,06	-	539.782,06	-
Proposta SUINF - 12º RE	FCM2	R\$ 539.782,06	-	539.782,06	-

RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FCO – Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI – Preços Iniciais (Julho/2007).

ITEM 7.3 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - LOTE 03

Cronograma físico-financeiro para o item 7.3 - Elaboração de projetos (valores em R\$ - data base julho/2007)

CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
Cronograma Vigente	FCM2	R\$ 5.060.645,73	-	5.060.645,73	-
Proposta SUINF - 12º RE	FCM2	R\$ 5.060.645,73	-	5.060.645,73	-

RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FCO – Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI – Preços Iniciais (Julho/2007).

Custos Administrativos – Projeto Executivo do Lote 3 (valores em R\$ - data base: julho/2007)

CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
Cronograma Vigente	FCM2	R\$ 315.784,29	-	315.784,29	-
Proposta SUINF - 12º RE	FCM2	R\$ 315.784,29	-	315.784,29	-

RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FCO – Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI – Preços Iniciais (Julho/2007).

ITEM 7.4 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - LOTES Nº 02, 04, 05, 06 E O CONTORNO DE MARÍLIA

Cronograma físico-financeiro para o item 7.4 - Elaboração de projetos (valores em R\$ - data base julho/2007)

CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
Cronograma Vigente	FCM2	R\$ 31.214.891,00	-	31.214.891,00	-
Proposta SUINF - 12º RE	FCM2	R\$ 31.214.891,00	-	31.214.891,00	-

RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FCO – Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI – Preços Iniciais (Julho/2007).

Custos Administrativos – Elaboração dos projetos executivos de duplicação dos lotes 2, 4, 5 e 6 e Contorno de Marília (valores em R\$ - data base: julho/2007)

CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO		
			1º - 9º ANO	10º ANO	11º - 25º ANO
Cronograma Vigente	FCM2	R\$ 1.947.809,20	-	1.947.809,20	-
Proposta SUINF - 12º RE	FCM2	R\$ 1.947.809,20	-	1.947.809,20	-

RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FCO – Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI – Preços Iniciais (Julho/2007).

64. Além disso, em vista do pleito encaminhado pela Concessionária, por meio da Carta TBR 1145/2019 (1002735), de 08/08/2019, relacionados aos itens:
- *Necessidade de execução das obras de duplicação referente ao Lote 01 (km 0+000 ao km 51+700) e ao Lote 03 (km 162+000 ao 195+200)*
 - *Necessidade da inclusão das obras de duplicação referentes aos Lotes 02 (99,800 ao km 162,000), 04 (km 195,200 ao km 227,961), 05 (km 268,000 ao km 280,340) e 06 (km 280,340 ao km 335,720)*
 - *Inclusão do Contorno de Marília - Km 227,960 ao Km 268,000*
65. Ressaltamos que de modo a subsidiar o posicionamento desta Gerência, por meio do DESPACHO GEFIR (1813562), de 04/11/2019, foi solicitada manifestação da GEENG quanto ao status atual dos projetos das referidas obras.
66. Nesses termos, por meio do DESPACHO GEENG (2523143), de 30/01/2020, aquela Gerência informou que todos os referidos projetos encontram-se com pendência de reapresentação de suas respectivas vias, para prosseguimento da análise, conforme a seguir:

"(...)

1. Obras de duplicação referentes ao Lote 01 (km 0+000 ao km 51+700)

1. As VIAS VERDES do referido Projeto Executivo encontram-se pendentes de apresentação desde 27/06/2016, data de emissão do Parecer Técnico nº 828/2016, quando recebeu Não Objeção com ressalvas.

2. Obras de duplicação referentes ao Lote 02 (km 99,800 ao km 162,000)

1. Objeção às VIAS AMARELAS do Projeto Executivo, apresentada pela Carta TBR-1469/2015 de 17 de dezembro de 2015, por meio do Parecer Técnico nº 040/2016, de 25 de janeiro de 2016.

3. Obras de duplicação referentes ao Lote 03 (km 162+000 ao 195+200)

1. As VIAS VERDES do referido Projeto Executivo encontram-se pendentes de apresentação desde 27/06/2016, data de emissão do Parecer Técnico nº 827/2016, quando recebeu Não Objeção com ressalvas.

4. Obras de duplicação referentes ao Lote 04 (km 195,200 ao km 227,961)

1. Objeção às VIAS AMARELAS do Projeto Executivo, apresentada pela Carta TBR-0350/2018 de 09 de maio de 2018, por meio do Parecer Técnico nº 051/2019, de 20 de março de 2019.

5. Obras de duplicação referentes ao Lote 05 (km 268,000 ao km 280,340)

1. Objeção às VIAS AMARELAS do Projeto Executivo, apresentada pela Carta TBR-0405/2018 de 04 de junho de 2018, por meio do Parecer Técnico nº 055/2019, de 13 de março de 2019.

6. Obras de duplicação referentes ao Lote 06 (km 280,340 ao km 335,720)

1. Objeção às VIAS AMARELAS do Projeto Executivo, apresentada pela Carta TBR-0092/2015 de 22 de abril de 2015, por meio do Parecer Técnico nº 058/2019, de 13 de março de 2019.

7. Obra do Contorno de Marília - Km 227,960 ao Km 268,000

1. Objeção às VIAS AMARELAS do Projeto Executivo, apresentada pela Carta TBR-0603/2019 de 28 de maio de 2019, por meio do Parecer Técnico nº 394/2019, de 08 de julho de 2019.

67. Do exposto, constata-se que os projetos executivos referentes às obras de ampliação de capacidade da rodovia em questão, bem como do Contorno de Marília não estão aprovados, em vias verdes, bem como os respectivos orçamentos com valores finais apurados, não cabendo, assim, análise quanto a eventual inclusão dessas obras no PER.

III.14 INTERRUÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

68. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0108/2020 (2420350) e da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

165. Considerando que o referido item incluído por esta Agência no âmbito desta revisão Extraordinária, cujos documentos até o momento disponibilizados à esta Concessionária não trouxeram qualquer memória de cálculo utilizada para se chegar aos custos propostos por esta Agência e que, inclusive esta Concessionária solicitou o envio da referida memória de cálculo, conforme termos da carta TBR 0108/2020, peticionada e 09/01/2020 através dos protocolos/recibos Eletrônicos de protocolo nºs 2420352 e 2420331, esta Concessionária se reserva no direito de apresentar sua manifestação sobre este item a partir do recebimento do documento solicitado (memória de cálculo), no âmbito desta 12ª Revisão Extraordinária, conforme o contido no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 675 de 04/08/2004."

PROPOSTA GEFIR

69. Sobre o assunto, por meio do DESPACHO COFOR (1436733), formalizado dentro do Processo SEI Nº 50500.384101/2019-88, em vista das tratativas apresentadas por meio das Cartas TBR 0479/2017 (1436652), TBR 0671/2017 (1436692) e da Carta TBR 0813/2017 (1436717), onde a Concessionária informou a remoção de alguns equipamentos de controle de velocidade em virtude de obras de duplicação conduzidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, entre o km 53+300 e o km 72+100, e pela própria Concessionária, entre o km 72+100 e o km 74+900 da BR-153/SP.
70. Cabe ressaltar que por meio do OFÍCIO SEI Nº 884/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (2468149), de 16/01/2020, foi concedido à concessionária a dilação de prazo em 05 (cinco) dias úteis para manifestação em relação ao item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade e encaminhada a memória de cálculo do cronograma proposto (2475854), bem como a documentação correlata.
71. No entanto, não houve formalização de manifestação por parte da Concessionária relacionada ao item em comento, conforme evidenciado na consulta realizada por e-mail eletrônico de 25/03/2020, em anexo (3109425).
72. Portanto, conforme os termos tratados no OFÍCIO SEI Nº 884/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (2468149), de 16/01/2020, assim como os valores apresentados na memória de cálculo detalhada para o cronograma proposto referente ao item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade, bem como documentação correlata em anexo (2475854), frisa-se a necessidade de retificar o valor proposto para o item 6.3.3.1.8 apresentado na Nota Técnica nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), a qual tratou da análise preliminar da proposta de 12ª Revisões Ordinária e Extraordinária e Reajuste da TBP, onde constatou-se "erro material na especificação exata da somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos".
73. Dessa forma, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos referente aos item 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade, conforme disposto abaixo:

PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO PARA A NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR												
Cronograma físico-financeiro Item 6.3.3.1.8 - Controladores de Velocidade - (valores em R\$ - data base: julho/2007)												
Descrição	Fluxo de Caixa	Total do Item	Ano Concessão									
			1º - 4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
PROPOSTA SUINF - 12º RE - ORIGINAL	FCO	R\$ 16.008.869,94	0,00	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81	733.118,66	425.192,10	268.227,11	559.778,31
PROPOSTA SUINF - 12º RE - MARGINAL	FCM 1	R\$ 358.148,00	0,00	0,00	0,00	67.327,04	145.410,48	145.410,48	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12º RE - MARGINAL	FCM 3	R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - TOTAL	FCT	R\$ 16.367.017,94	0,00	1.461.042,81	1.461.042,81	1.528.369,85	1.606.453,29	1.606.453,29	733.118,66	425.192,10	268.227,11	559.778,31
Descrição	Fluxo de Caixa	Ano Concessão										
		14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
PROPOSTA SUINF - 12º RE - ORIGINAL	FCO	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31
PROPOSTA SUINF - 12º RE - MARGINAL	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12º RE - MARGINAL	FCM 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - TOTAL	FCT	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31

PO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;
Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;
Fluxo: FCO - Fluxo de Caixa Original;
Fluxo: FCM 1 - Fluxo de Caixa Marginal 1;
Fluxo: FCM 3 - Fluxo de Caixa Marginal 3;
Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

74. Cabe ressaltar, que os itens 14.1 e 14.2 relacionados ao Custo Administrativo, referente ao item 6.3.3.1.8, estão sendo apresentados de forma meramente explicativa, os quais serão consolidados em item específico desta Nota Técnica.

PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO PARA A NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR													
14.1 Administração da Concessionária - (Cronograma físico-financeiro Item 6.3.3.1.8 - Controladores de Velocidade - valores em R\$ - data base: julho/2007)													
Descrição	Fluxo de Caixa	Total do Item	Ano Concessão										
			1º - 4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	
PROPOSTA SUINF - 12ª RE – ORIGINAL	FCO	R\$ 1.026.527,04	0,00	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07	62.255,57	40.689,35	13.644,60	34.930,17	
PROPOSTA SUINF - 12ª RE - RETIRAR	FCO	-R\$ 30.666,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.508,97	-14.157,36	0,00	0,00	
PROPOSTA SUINF - 12ª RE - INCLUIR	FCO	R\$ 3.092,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.092,78	0,00	
PROPOSTA SUINF - 12ª RE - RETIFICAR	FCO	R\$ 998.953,48	-	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07	45.746,60	26.531,99	16.737,37	34.930,17	
Descrição	Fluxo de Caixa	Ano Concessão											
		14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
PROPOSTA SUINF - 12ª RE – ORIGINAL	FCO	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17
PROPOSTA SUINF - 12ª RE - RETIRAR	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12ª RE - INCLUIR	FCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12ª RE - RETIFICAR	FCO	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17
RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária; Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento; Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa Original; Fluxo: FCM 1 – Fluxo de Caixa Marginal 1; Fluxo: FCM 3 – Fluxo de Caixa Marginal 3; Valores: PI – Preços Iniciais (julho/2007).													

14.2 Administração da Concessionária - (Cronograma físico-financeiro Item 6.3.3.1.8 - Controladores de Velocidade - valores em R\$ - data base: julho/2007)												
Descrição	Fluxo de Caixa	Total do Item	Ano Concessão									
			1º - 4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
CRONOGRAMA VIGENTE - MARGINAL	FCM 1	R\$ 39.327,28	0,00	0,00	0,00	4.201,21	9.073,61	9.073,61	9.073,61	7.905,23	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12º RE - RETIRAR	FCM 1	-R\$ 16.978,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.073,61	-7.905,23	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF – 12º RE - MARGINAL	FCM 1	R\$ 22.348,44	0,00	0,00	0,00	4.201,21	9.073,61	9.073,61	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE - MARGINAL	FCM 3	R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição	Fluxo de Caixa	Ano Concessão										
		14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
CRONOGRAMA VIGENTE - MARGINAL	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF - 12º RE - RETIRAR	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROPOSTA SUINF – 12º RE - MARGINAL	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRONOGRAMA VIGENTE - MARGINAL	FCM 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RO – Revisão Ordinária / RE – Revisão Extraordinária; Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento; Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa Original; Fluxo: FCM 1 – Fluxo de Caixa Marginal 1; Fluxo: FCM 3 – Fluxo de Caixa Marginal 3; Valores: PI – Preços Iniciais (julho/2007).												

III.15 EXCLUSÃO DO PER DA OBRA DE MELHORIA DE INTERSECÇÕES (ITEM 5.1.4 – “MELHORIA DE INTERSECÇÕES EXISTENTES”, LOCALIZADA NO KM 107,20 DA RODOVIA)

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

75. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

166. Este pleito merece especial atenção, já que embora o entendimento desta Agência seja no sentido de que a exclusão dessa obras dependem da definição do tipo de obra a ser implantada no segmento da rodovia, esta Concessionária já se posicionou várias vezes quanto a necessidade de duplicação de todo o trecho concedido e, que a implantação de terceiras faixas em trecho que carece de duplicação ocasionaria perditos de obras e ou trabalhos realizados, prejudicará, sobremaneira a equação econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em total dissonância ao princípio da eficiência, previsto no caput, do art. 37 da Constituição Federal, ao arripio da modicidade tarifária e, por consequência a sociedade.

167. E neste sentido ainda é importante ressaltar que para o local, não só está prevista a duplicação da via, o que ocasionaria a justaposição mencionada acima, é importante ressaltar que no final do ano de 2018, de acordo com a carta TBR 0098/2018 a concessionaria finalizou as obras de melhoria de acessos existentes do km 107,2 e 119,7 da BR-153/SP, razão pela qual devem ser excluídas as obras de melhoria de interseções, notadamente a do km 107,2, da BR-153/SP, de modo que, já restou prejudicada a execução das obras de melhoria de interseções, haja vista a realização das obras de melhoria de acessos existentes do km 107,2 da Rodovia Transbrasiliana, vez que, investimentos em interseções de melhorias se tornariam inócuos, em detrimento da modicidade tarifária e do interesse público.

168. Ante o exposto, requer a exclusão do PER das obras de interseção, relativa ao km 107,2, da BR-153/SP, ratificando o pleito apresentado."

PROPOSTA GEFIR

76. Não obstante as razões apresentadas pela Concessionária, há que se destacar que por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, ressalta-se que o estudo de viabilidade de todos os lotes de duplicação foram aprovados por meio dos Ofícios nº 1017/2015/SUINF, de 24/04/2016, e nº 1104/2015/SUINF, de 30/04/2015, os quais autorizaram a elaboração dos projetos executivos dessas obras.

77. No entanto, é relevante ressaltar, que por meio do Memorando nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, a Diretoria Colegiada da ANTT determinou a suspensão de todos os trâmites administrativos que se relacionem com o processo TC 032.829-2016-7, conforme transcrição a seguir:

"Conforme consta da Ata da sua 701ª Reunião, Citando a instrução da Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária, no âmbito do processo TC 032.82912016-7, que sugere "determinar a ANTT, em caráter cautelar, que se abstenha de incluir, no Contrato de Concessão da BR-153/SP (edital 5/2007), as obras de duplicação referentes aos lotes 1 (km 0,0 ao 51,7) e 3 (km 162,0 ao 195,2)", o Diretor-Geral propôs a Diretoria Colegiada que fossem suspensos todos os trâmites processuais da matéria questionada, até que o Tribunal de Contas da União se manifeste sobre ela em definitivo, sendo este encaminhamento aprovado por unanimidade." grifo nosso

78. Nesses termos, reiteramos que a exclusão das obras obrigatórias do item do PER 5.1.5.A – Melhoria de Interseções Existentes, (2 unidades – km 100,9 e km 107,2), depende da definição do tipo de obra a ser implantada no segmento da rodovia.

79. Desta forma, sugerimos não aceitar o pleito da Concessionária, até que se tenha uma definição sobre a execução ou não da obra de duplicação da rodovia.

III.16 RETIRADA DE OBRA PREVISTA DO PER OU POSTERGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS TERCEIRAS FAIXAS COM SOBREPOSIÇÃO COM AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-153/SP.

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

80. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

(...)

169. Em que pese o posicionamento da Agência, já que houve a suspensão de todos os tramites administrativos que se relacionem com o processo TC 032.829.2016-7 é de conhecimento de todos quanto a extrema necessidade de duplicação de todo o trecho e, por assim o ser tais obras (terceiras faixa) conflitam com as obras de duplicação, cujo projetos estão em análise por esta r. Agência.

170. Até porque, sabe-se que com relação aos Lotes 01 e 03 há premente possibilidade de início imediato das obras de duplicação dos trechos correspondentes ao km 00,00 ao 51+700 e do km 162+000 a km 195+200, da BR-153/SP, ou seja, exatamente os mesmos trechos, os quais estão previstas a implantação das terceiras faixas, conforme consta do PER. Temos também os projetos de duplicação dos Lotes 02, 04, 05 e 06, cujos projetos já estão em fase avançada de análise de Agência.

171. Isto posto, é notório que com a execução das obras de duplicação, as quais, previstas para acontecer (lotes 01 e 03), bem como referidos projetos prestes a serem aprovados (Lotes 02, 04, 05 e 06), caso haja a implantação, neste momento e/ou em futuro breve das referidas terceiras faixas, haverá indubitavelmente conflito de obras, inclusive com o perdimento das terceiras faixas, o que iria de encontro com a preservação da modicidade da tarifa e a eficiência do investimento.

172. Assim, em que pese os assuntos contemplando no referido processo do TCU estejam sobrestados, isto não impedem que esta Agência, analise, com base nos documentos técnicos apresentados, em especial o Estudo de nível de serviço apresentado o qual comprova-se que a implantação das terceiras faixas seria, sobremaneira, ineficiente, acarretando assim, enormes prejuízos inclusive ao usuário, ante a ineficiência do investimento em preço.

173. Ademais, não é demais lembrar que, tendo em vista a extrema necessidade e diante da inércia de a ANTT em autorizar o início das obras com relação aos Lotes 1 e 3, esta Concessionária impetrou o Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, no âmbito do qual foi proferida decisão liminar pela Excelentíssima Juíza Dra. Solange Salgado, datada de 15 de outubro de 2018, que deferiu o pedido da Concessionária para "determinar à Autoridade Impetrada (ANTT), que, no prazo de 15 (quinze) dias, autorize o imediato início das obras de duplicação dos Lotes 01 (km 0+000 ao km 51+700) e 3 (km 162+200 ao 195+200) da Rodovia BR-153/SP", nos termos aprovados pela própria ANTT, a fim de garantir a segurança dos usuários da Rodovia e restabelecer o nível de serviço contratual, mediante o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, por meio da revisão da tarifa de pedágio já aprovada e autorizada pelo Ministério da Fazenda".

174. Ou seja, é evidente a necessidade de duplicação do trecho concedido e, em caso de permanência da implantação da obra prevista do PER em relação à implantação das terceiras faixas e a posterior duplicação do trecho, o princípio da eficiência, bem como o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, acabarão por ser infringidos pelo Poder Concedente, uma vez que haverá dispêndio de recursos financeiro e de tempo, podendo gerar, inclusive, a necessidade de recomposição da equação financeira do Contrato a favor da Concessionária

175. Motivo pelo qual, como pedido principal requer sejam excluídas todas as terceiras faixas, quer sejam as compreendidas nos Lotes 01 e 03, entre os km 0,00 a km 51+700 (item 5.2.2.B do PER – 15,6 km) e km 162+000 a km 195+200 (itens 5.2.2.A e 5.2.2.B do PER) respectivamente, bem como as compreendidas nos Lotes 02 km 99+800 ao km 162+000, (item 5.2.2.A do PER – 21,6 km), Lote 04 km 195+200 ao km 227+961 (item 5.2.2.B do PER), Lote 05 km 268+200 ao km 280+340, (item 5.2.2.C do PER) e Lote 06 km 280+340 ao km 335+720, (item 5.2.2.C do PER), todos trechos da BR-153/SP.

PROPOSTA GEFIR

81. Não obstante as razões apresentadas pela Concessionária, há que se destacar que por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, a Diretoria da ANTT, por meio do Memorando nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, determinou-se a

suspensão de todos os trâmites administrativos que se relacionem com o processo TC 032.829-2016-7.

82. Desta forma, como não houve fato novo no âmbito desta Agência que viesse alterar o entendimento já contido na Nota Técnica nº 017/2018/GEFIR/SUINF, de 28/09/2018, e na Nota Técnica nº 003/2019/GEFIR/SUINF, de 28/01/2019, propõe-se, que o pleito seja indeferido por completo, não cabendo qualquer alteração do Cronograma Financeiro do PER em função deste pleito, até que se tenha uma definição sobre a execução ou não da obra de duplicação da rodovia.

III.17 NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO REFERENTE AO LOTE 01 (KM 0+000 AO KM 51+700) E AO LOTE 03 (KM 162+000 AO 195+200) DA RODOVIA TRANSBRASILIANA (BR-153/SP). INTERESSE PÚBLICO.

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

83. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

176. Sobre o tema, o posicionando da ANTT foi no sentido de que tais investimentos são objetos do processo Tribuna de Contas da União (TCU), TC 032.829-2016-7 e, por isto as referidas obras, continuam suspensas, conforme determinação da Diretoria da ANTT, contida no Memorando nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, bem como a Deliberação ANTT nº 992/2018 da Diretoria Colegiada da ANTT que revogou a autorização das obras relativas aos Lotes 01 e 03.

177. Entretanto, não obstante o referido posicionamento, esta Concessionária refuta-o por completo porque trata-se de obra cuja execução é de extrema urgência, o que atende aos requisitos de excepcionalidade e emergência previstos no art. 2º, VII, da Portaria nº 127/2019, publicada em 18 de abril de 2019, razão pela qual se requer sua inclusão no PER por ocasião da presente Revisão Extraordinária da TBP, mediante o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos da Cláusula 4.9 do Contrato e do art. 9º, §4º da Lei nº 8.987/95, por se tratar de hipótese de alteração unilateral do instrumento contratual.

178. A não execução imediata das referidas obras, constitui nítida e inquestionável ofensa ao interesse público e à obrigação da prestação do serviço adequado pela Concessionária, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995. Somado a isto, é importante destacar que o tema é de extrema relevância e urgência, inclusive foi impetrado o Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, no âmbito do qual foi proferida decisão liminar pela Excelentíssima Juíza Dra. Solange Salgado, datada de 15 de outubro de 2018, que deferiu o pedido da Concessionária para "determinar à Autoridade Impetrada (ANTT) que, no prazo de 15 (quinze) dias, autorize o imediato início das obras de duplicação dos Lotes 01 (km 0+000 ao km 51+700) e 03 (km 162+000 ao 195+200) da Rodovia BR-153/SP, nos termos aprovados pela própria ANTT, a fim de garantir a segurança dos usuários da Rodovia e restabelecer o nível de serviço contratual, mediante o concomitante reequilíbrio do Contrato de Concessão, por meio da revisão da tarifa de pedágio já aprovada pela ANTT e autorizada pelo Ministério da Fazenda".

179. Estas obras são de caráter emergencial, antes os graves acidentes que ocorrem na rodovia por ser pista simples, bem como nível de serviço totalmente saturado, conforme todos os documentos sobre nível de serviço apresentado. Ademais, verifica-se que a obra em comento, já demanda sua autorização, nos termos da Portaria nº 127/2019, a duplicação está em plena concordância com o Contrato de Concessão, o qual, na Cláusula 16.6, subcláusulas "a" e "d", atribui à Transbrasiliana o dever de adotar todas as providências para garantir a fluidez do tráfego na Rodovia, em nível de serviço estabelecido, inclusive por meio da execução de obras de expansão de capacidade da Rodovia que se fizerem necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço em nível adequado.

180. O fato de o processo no TCU estar em andamento e trate da possibilidade de inclusão de novas obras de duplicação rodoviária no Contrato de Concessão, em particular nos lotes 01 e 03, em 15 de outubro de 2018 a Concessionária tomou conhecimento de decisão liminar no âmbito do processo nº 1007988-79.2017.4.01.3400, que autorizou o "o imediato início das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia BR -153/SP, nos termos aprovados pela própria ANTT, a fim de garantir a segurança dos usuários da Rodovia e restabelecer o nível de serviço contratual, mediante o concomitante reequilíbrio do Contrato de Concessão, por meio da revisão da tarifa de pedágio já aprovada pela ANTT e autorizada pelo Ministério da Fazenda".

181. Em que pese a liminar em comento ter sido revogada, sob o fundamento de que auditores do TCU (sujeitos anônimos dentro do processo) apresentaram nos autos documentos que sinalizavam que o mais recente entendimento da ANTT era no sentido de que o nível de serviço adequado para a Rodovia seria o nível "C", a verdade é que a discussão técnica sobre qual o nível de serviço a Rodovia está operando é irrelevante, perante o fato incontestável de que o nível está abaixo do mínimo necessário e contratualmente previsto para garantir a preservação da segurança e vida dos usuários. A própria decisão ressalta o absurdo que é deixar as obras de duplicação paradas enquanto tramita processo no TCU:

"[...]A omissão estatal em agilizar o trâmite para que se efetive a duplicação da rodovia, em face da instauração de procedimento no TCU, ainda não solucionado, se constitui em mora administrativa e em ato ilegal a justificar a intervenção do Judiciário para a solução da questão posta em juízo.

Estando evidente a ilegalidade da omissão estatal, impele ainda se considerar que não há, no caso, controvérsia em torno da saturação do nível do serviço contratual "B" da rodovia, (ii) da necessidade de execução das obras de ampliação de capacidade mediante o concomitante reequilíbrio e, ainda, (iii) do fato de que todas as etapas necessárias para a execução e início das obras já foram cumpridas, cabendo à ANTT tão somente autorizar a execução destas e promover o concomitante reequilíbrio contratual (consequência lógica e já previamente autorizada pela ANTT), mediante a revisão do valor da tarifa de pedágio.[...]"

182. Ou seja, nada pode afastar os inúmeros documentos técnicos que reconhecem a indispensabilidade da execução de obras de duplicação, quais sejam: (i) Nota Técnica nº 015/SUINF/2016; (ii) Relatório de Apuração da Rodovia referente ao 2º semestre de 2016; (iii) item 05 do PER; (iv) Cláusula 15.6 do Contrato de Concessão; (v) Manual do DNIT; (vi) Estudos relativos às possibilidades de ampliação da capacidade da Rodovia; (vii) Resolução ANTT n. 4.973/2015; (viii) Portaria n. 391/16 do Ministério da Fazenda; (ix) Portaria n. 378/15 do Ministério dos Transportes; (x) Parecer Técnico n. 14.402/2015/PF-ANTT/PGF/AGU; e (xi) parecer jurídico do professor Celso Antônio Bandeira de Mello (ID 2249904 à ID 2250340).

183. Portanto, resta claro que independente da tramitação do Processo TC nº 032.829-2016-7, é crucial que as obras de duplicação nos Lotes 01 e 03 sejam feitas prontamente, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da revisão da tarifa de pedágio já aprovada pela ANTT e autorizada pelo Ministério da Fazenda.

184. Tendo em vista o exposto, requer-se seja reconsiderado os termos da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR, ratificando os termos da 12ª Revisão extraordinária neste sentido, autorizando, via de consequência a execução das obras de duplicação referentes ao Lote 01 (km 0+000 ao Km 51+700) e ao Lote 03 (km 162+000 ao 195+200), com o respectivo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

PROPOSTA GEFIR

84. Não obstante as razões apresentadas pela Concessionária, há que se destacar que por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, informamos que o início das referidas obras continuam suspensas, conforme determinação da Diretoria Colegiada da ANTT contida no Memorando nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017 e conforme os termos aprovados por meio da Deliberação ANTT Nº 992/2018, onde a Diretoria Colegiada da ANTT revogou a autorização das obras relativas ao Lote 01 (km 00,0 ao km 51,7) e ao Lote 03 (km 162 ao km 195,2) da rodovia BR-153/SP.

85. Além disso, lembramos que as obras em questão continuam sem previsão de uma possível autorização para o início das obras, principalmente devido as discussões contidas no processo TC 032.829-2016-7, conforme transcrição a seguir:

" Conforme consta da Ata da sua 701ª Reunião, Citando a instrução da Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária, no âmbito do processo TC 032.82912016-7, que sugere "determinar a ANTT, em caráter cautelar, que se abstenha de incluir, no Contrato de Concessão da BR-153/SP (edital 5/2007), as obras de duplicação referentes aos lotes 1 (km 0,0 ao 51,7) e 3 (km 162,0 ao 195,2)", o Diretor-Geral propôs a Diretoria Colegiada que fossem suspensos todos os trâmites processuais da matéria questionada, até que o Tribunal de Contas da União se manifeste sobre ela em definitivo, sendo este encaminhamento aprovado por unanimidade. " grifo nosso

86. Desta forma, como as autorizações de início de obra encontram-se suspensas e as análises dos projetos executivos permanecem em avaliação por parte da GEENG/SUINF, propõe-se manter inalterado o entendimento da Nota Técnica SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR e não acatar o pleito em questão.

III.18 NECESSIDADE DA INCLUSÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO REFERENTES AOS LOTES 02 (99,800 AO KM 162,000), 04 (KM 195,200 AO KM 227,961), 05 (KM 268,000 AO KM 280,340) E 06 (KM 280,340 AO KM 335,720)

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

87. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

185. Considerando que o posicionamento da ANTT sobre este pleito foi semelhante aos dos Lotes 01 e 03, esta Concessionária também o refuta in totum visto também a necessidade de urgência quanto a duplicação dos trechos abrangidos pelos Lotes 02, 04, 05 e 06.

186. O motivo das obras de duplicação é sem sombras de dúvida a segurança dos usuários, bem como proporcionar a ampliação da capacidade da rodovia. Assim, é evidente que SP trata-se de Política Pública que corresponde a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas e comunidades lindeiras à Rodovia.

187. Somado a isto, têm-se que os projetos das referidas obras já encontram-se com seus respectivos projetos em fase bem avançada para aprovação junto ANTT, tendo sido atendidas todas solicitações da Agência referentes aos respectivos projetos, como emitido parecer favorável da ANTT, conforme termos da Nota Técnica nº 015/SUINF/2016, que analisou a proposta da Concessionária de execução de novos investimentos na Rodovia, reconhecendo a necessidade dos mesmos, a fim de (i) redução de acidentes; (ii) redução de mortes no trânsito e, (iii) redução de custos do poder público relacionados com as vítimas de acidente de trânsito.

188. Desta forma, resta claro que independente da tramitação do Processo TC nº 032.829-2016-7, a aprovação da ANTT sobre os projetos lá constantes, a fim de que as referidas obras sejam iniciadas o quanto antes, motivo pelo qual, requer a reconsideração da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR, ratificando os termos da 12ª Extraordinária sobre este tema, objetivando a aprovação dos projetos das obras dos Lotes 02 (99,800 ao km 162,000), 04 (km 195,200 ao km 227,961), 05 (km 268,000 ao km 280,340) e 06 (km 280,340 ao km 335,720) e, que (ii) haja a inclusão dessas obras no Contrato e, (iii) com o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

PROPOSTA GEFIR

88. Não obstante as razões apresentadas pela Concessionária, há que se destacar que por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, ressaltamos que o estudo de viabilidade de todos os lotes de duplicação foi aprovado por meio dos Ofícios nº 1017/2015/SUINF, de 24/04/2016, e nº 1104/2015/SUINF, de 30/04/2015, os quais autorizaram a elaboração dos projetos executivos dessas obras.

89. No entanto, é relevante ressaltar, que as obras em questão continuam sem previsão de manifestação de uma possível autorização para o início das obras, principalmente devido as discussões contidas no processo do Tribunal de Contas da União (TCU) TC 032.829-2016-7, conforme determinação da Diretoria Colegiada da ANTT, encaminhada por intermédio do Memorando Nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, transcrito a seguir:

" Conforme consta da Ata da sua 701ª Reunião, Citando a instrução da Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária, no âmbito do processo TC 032.82912016-7, que sugere "determinar a ANTT, em caráter cautelar, que se abstenha de incluir, no Contrato de Concessão da BR-153/SP (edital 5/2007), as obras de duplicação referentes aos lotes 1 (km 0,0 ao 51,7) e 3 (km 162,0 ao 195,2)", o Diretor-Geral propôs a Diretoria Colegiada que fossem suspensos todos os trâmites processuais da matéria questionada, até que o Tribunal de Contas da União se manifeste sobre ela em definitivo, sendo este encaminhamento aprovado por unanimidade. Grifo nosso

Desse modo, serve o presente Memorando para dar Ciência a essa SUINF do que foi decidido sobre este assunto."

90. Desta forma, propomos que o pleito seja novamente indeferido por completo, não cabendo, neste caso, qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III.19 INCLUSÃO DO CONTORNO DE MARÍLIA - KM 227,960 AO KM 268,000

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

91. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

189. Sobre a inclusão do Contorno a ANTT também se manifestou no mesmo sentido das obras de duplicação, sendo que nesta oportunidade, a Transbrasiliana, apresenta manifestação, mais uma vez, frisando pela segurança dos usuários, isto porque a referida obra vem ao encontro do conforto e segurança dos usuários da rodovia, bem como população lindeira, na medida em que proporcionará retirada do tráfego pesado e intenso do perímetro urbano e, via de consequência o trânsito seria mais fluido e seguro.

190. É importante frisar que este projeto, assim como os outros já mencionado acima, merecem aprovação e execução o quanto antes, haja vista tratar-se, inclusive de uma questão de Política Pública que corresponde a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas e comunidades lindeiras à Rodovia.

191. E mais, com a execução do referido Contorno, possibilitará a mitigação de forma imediata a ocorrência de acidentes graves no perímetro urbano, auxiliarão no desenvolvimento da região, assim como são fundamentais para melhoria considerável na qualidade do serviço prestado à população, com maior fluidez e segurança no tráfego e geração de novos postos de trabalho, restando claro, portanto que independente da tramitação do Processo TC nº 032.829-2016-7, a aprovação da ANTT sobre os projetos lá constantes, a fim de que as referidas obras sejam iniciadas o quanto antes.

192. Inclusive, ressalta-se que 05/06/2019, esta Concessionária encaminhou a carta TBR 0603/2019, contemplando as ressalvas levantadas pela ANTT através do Ofício 0712/2018/GEPRO/SUINF-R00 e, em sendo assim, requer a reconsideração da Nota Técnica SEI nº 4207/2019/GEFIR, ratificando os termos da 12ª Extraordinária sobre este tema, objetivando a aprovação do projeto da obra do Contorno de Marília, com a consequente inclusão dessa obra no Contrato e, respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

PROPOSTA GEFIR

92. Sobre o assunto, é relevante ressaltar, que a obra requerida pela Concessionária se encontram em estudo no âmbito da Revisão Quinquenal, segundo os termos tratados nos Processos Administrativos Nº 50500.354879-2017-09, Nº 50500.376111-2018-69 e Nº 50500.756633-2017-60.

93. Ressaltamos ainda que estes investimentos são objetos do processo Tribunal de Contas da União (TCU) TC 032.829-2016-7, nesse sentido, por meio do Memorando Nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, o qual foi retransmitido pela SUINF, por meio do Memorando Circular Nº 010/2017/SUINF, de 25/01/2017, informando que a Diretoria Colegiada da ANTT determinou a suspensão de todos os trâmites administrativos que se relacionem com o processo TC 032.829-2016-7.

94. Assim, até que o TCU conclua a análise do processo e publique o referido Acórdão, está GEFIR não apresentará qualquer proposta de inclusão, exclusão ou alteração de investimentos de grande vulto no PER da Concessionária, em consonância com o disposto na Portaria ANTT Nº 127/2019.

95. Pelo exposto, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo, não cabendo neste caso qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III.20 INCLUSÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ACESSOS (KM 278+500; 314+180; 322+870)

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

96. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

193. Trata-se de três acessos que não estavam previstos inicialmente no PER e considerando que os referidos acessos tratam de permutas realizadas, dos quais há manutenções e conservações pela Concessionária, bem ao fato de que esses três novos acessos diferem de seus escopos originalmente previstos.

194. Estando portanto, a Transbrasiliana arcando com gastos de manutenção e conservação tanto com relação aos acessos anteriores bem como os novos (os três em questão) verifica-se, por consequência, ampliação dos encargos contratuais da Concessionária, custos estes, devidamente demonstrados nas tabelas abaixo, os quais deverão ser reequilibrados, conforme preceitua a Resolução ANTT nº 675/2004, Cláusula contratual 6.41, bem como o item 7 do Ofício Circular nº 004/2017.

I. Inclusão de custos da Melhoria de Acesso km 278+500

Tabela 23- Cronograma Financeiro da Manutenção do Acesso - km 278+500

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.009.431,48	0,00	0,00	0,00	336.477,16
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	0,00	336.477,16	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	336.477,16	0,00	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 24 - Cronograma Financeiro da Conservação de Rotina do Acesso - km 278+500

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	344.555,73	24.611,12	24.611,12	24.611,12	24.611,12
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	24.611,12	24.611,12	24.611,12	24.611,12	24.611,12
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	24.611,12	24.611,12	24.611,12	24.611,12	24.611,12

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 25 - Cronograma Financeiro da Conservação da Sinalização do Acesso - km 278+500

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	7.446,15	0,00	1.063,74	0,00	1.063,74
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	1.063,74	0,00	1.063,74	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.063,74	0,00	1.063,74	0,00	1.063,74

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

II. Inclusão de custos da Melhoria de Acesso km 314+180

Tabela 26 - Cronograma Financeiro da Manutenção do Acesso - km 314+180

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.491.227,76	0,00	0,00	0,00	497.075,92
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	0,00	497.075,92	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	497.075,92	0,00	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 27 - Cronograma Financeiro da Conservação de Rotina do Acesso - km 314+180

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	509.010,34	36.357,88	36.357,88	36.357,88	36.357,88
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	36.357,88	36.357,88	36.357,88	36.357,88	36.357,88
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	36.357,88	36.357,88	36.357,88	36.357,88	36.357,88

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 28 - Cronograma Financeiro da Conservação da Sinalização do Acesso - km 314+180

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	7.538,08	0,00	1.076,87	0,00	1.076,87
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	1.076,87	0,00	1.076,87	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.076,87	0,00	1.076,87	0,00	1.076,87

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

III. Inclusão de custos da Melhoria de Acesso km 314+180

Tabela 29 - Cronograma Financeiro da Conservação de Rotina do Acesso - km 322+870

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	1.278.613,20	0,00	0,00	0,00	426.204,40
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	0,00	426.204,40	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25

I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	0,00	426.204,40	0,00	0,00

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 30 - Cronograma Financeiro da Conservação de Rotina do Acesso - km 322+870

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	436.437,25	31.174,09	31.174,09	31.174,09	31.174,09
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	31.174,09	31.174,09	31.174,09	31.174,09	31.174,09
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	31.174,09	31.174,09	31.174,09	31.174,09	31.174,09

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

Tabela 31 - Cronograma Financeiro da Conservação da Sinalização do Acesso - km 322+870

Fluxo	TOTAL DO ITEM	Ano Concessão			
		Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	6.710,73	0,00	958,68	0,00	958,68
Fluxo	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	0,00	958,68	0,00	958,68	0,00
Fluxo	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
I FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II FM	958,68	0,00	958,68	0,00	958,68

I - Cronograma vigente

II - Cronograma após reequilíbrio

(...)

196. Diante do exposto acima, resta clara a configuração, no caso em tela, quanto a necessidade de inclusão dos custos referentes a manutenção e conservação dos referidos acessos, proporcionando assim, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, por meio da Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, com fundamento no art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987/95, no art. 2º-A da Resolução ANTT 675/2004, e nas Cláusulas 4.9 e 6.41 do Contrato de Concessão.

197. Assim, é certo que essas obras de melhoria de acessos são, em sua maioria, solicitamos seja então a referida obra reequilíbrio econômico do contrato, inclusive no que tange a diferença de escopo.

97. Conforme já exposto por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, reiteramos que este assunto encontra-se sob avaliação da GEENG, no âmbito do Processo nº 50500.348702/2015-01, em razão da necessidade do desenvolvimento de uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades, para inclusão desses custos nos contratos de concessão de rodovias.

98. Desta forma, somente após a conclusão da análise e definição dos critérios pela GEENG, está Gerência irá reavaliar, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados nos Contratos de Concessão de Rodovias, assim, recomenda-se que o pedido seja indeferido, não cabendo, neste momento, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III.21 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE AS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE INVESTIMENTO (FCO E FCM)"

PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

99. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta por meio da Carta TBR 0118/2020 (2437875):

"(...)

198. Conforme Resolução nº 3651, de 07 de abril de 2015, que estabelece a taxa de administração de 6,24% para novos eventos incluídos ou excluídos do PER. Solicitamos a aplicação desta nota para as alterações no PER manifestas nesta Revisão Ordinária e Extraordinária."

5 Artigo 3º

§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra ou serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído.

PROPOSTA GEFIR

CUSTOS ADMINISTRATIVOS - ITENS 14.1 E 14.2

100. Segue a proposta para o item 14.1, referente aos Custos Administrativos inseridos no fluxo de caixa original consolidada, perfazendo o montante vigente e proposto.

101. Além disso, sugere-se a reorganização detalhada para o item 14.2, referentes aos custos administrativos inseridos no fluxo de caixa marginal, conforme metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão aprovada pela Resolução Nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução Nº 4339, de 29/05/2014 e Resolução nº 4727/2015, de 26/05/2015.

102. Assim, propõe-se que o item 14.2 constante no cronograma financeiro seja renumerado e detalhado, com a indicação dos investimentos a que se referem, a fim de facilitar quaisquer alterações futuras.

103. Cabe salientar que tais valores são devidos a título de Administração da Concessionária considerando a aplicação da taxa de 6,24% sobre os valores incluídos.

"14.1 CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE ORIGINAL (FCO)"

Cronograma físico-financeiro para o item 14.1 - Administração da Concessionária - FCO (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)						
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
14.1	Administração da Concessionária - Vigente	FCO	R\$ 215.629.347,73	9.965.206,63	9.965.104,12	9.965.104,12	9.964.288,50	9.898.577,66	9.818.118,83	8.906.267,68

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)							
			8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º
14.1	Administração da Concessionária - Vigente	FCO	8.429.356,44	7.057.650,82	8.398.303,29	8.408.653,94	8.116.977,21	8.229.635,65	8.229.635,65	8.223.707,65

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)							
			17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
14.1	Administração da Concessionária - Vigente	FCO	8.116.977,21	8.229.635,65	8.229.635,65	8.229.635,65	8.211.355,57	8.116.977,21	8.229.635,65	8.229.635,65

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;

Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;

Fluxo: FCO - Fluxo de Caixa Original;

Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

Cronograma físico-financeiro para o item 14.1 - Administração da Concessionária - FCO (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)						
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
14.1	Administração da Concessionária - Proposta SUINF 12º RE	FCO	R\$ 215.584.057,15	9.965.206,63	9.965.104,12	9.965.104,12	9.964.288,50	9.898.577,66	9.818.118,83	8.906.267,68

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)								
			8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º
14.1	Administração da Concessionária - Proposta SUINF 12º RE	FCO	8.429.356,44	7.051.456,21	8.376.514,66	8.388.253,83	8.120.069,99	8.229.635,65	8.229.635,65	8.229.635,65	8.223.707,65

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)								
			17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º
14.1	Administração da Concessionária - Proposta SUINF 12º RE	FCO	8.116.977,21	8.229.635,65	8.229.635,65	8.229.635,65	8.211.355,57	8.116.977,21	8.229.635,65	8.229.635,65	8.229.635,65

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;
 Fluxo: FCO - Fluxo de Caixa Original;
 Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

14.2.1 CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE MARGINAL (FCM1)

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 - Administração da Concessionária - FCM1 (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)							
				1º - 5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º - 25º
14.2	Administração da Concessionária - VIGENTE	FCM1	-		-	-	-	-	-	-	

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2.1 - Administração da Concessionária - FCM1 (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)							
				1º - 5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º - 25º
14.2.1	Administração da Concessionária - PROPOSTA SUINF - RE	FCM1	R\$ 688.847,27		342.988,37	258.433,28	61.373,16	9.073,61	9.073,61	7.905,23	
14.2.1.1	Administração da Concessionária - Item 5.1.10.A	FCM1	R\$ 45.195,80	0,00	45.195,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.1.2	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.C	FCM1	R\$ 484.451,88	0,00	297.792,57	186.659,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.1.3	Administração da Concessionária - Item 5.4	FCM1	R\$ 43.357,36	0,00	0,00	43.357,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.1.4	Administração da Concessionária - Item 6.3.3.1.8	FCM1	R\$ 39.327,28	0,00	0,00	4.201,21	9.073,61	9.073,61	9.073,61	7.905,23	0,00
14.2.1.5	Administração da Concessionária - Item 11.2	FCM1	R\$ 76.514,95	0,00	0,00	24.215,41	52.299,55	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.1.6	Administração da Concessionária - Item 11.3	FCM1	R\$ -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;
 Fluxo: FCM1 - Fluxo de Caixa Marginal 1;
 Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

14.2.2 CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE MARGINAL (FCM2)

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 - Administração da Concessionária - FCM2 (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)									
				1º - 6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
14.2	Administração da Concessionária - Vigente	FCM2	R\$ 3.449.316,14		0,00	31.246,70	31.246,70	2.006.022,48	858.903,01	40.201,70	40.201,70	40.201,69	

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)										
			15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º
14.2	Administração da Concessionária - Vigente	FCM2	65.277,30	40.201,71	27.295,77	27.295,77	27.295,77	52.371,39	27.295,77	27.295,77	27.295,77	27.295,77	52.371,39

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2.2- Administração da Concessionária - FCM2 (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)									
				1º - 6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
14.2.2	Administração da Concessionária - Proposta SUINF 12ºRE	FCM2	R\$ 3.522.369,94		0,00	32.512,90	33.145,99	2.863.488,14	36.290,71	34.616,60	34.391,44	34.391,44	
14.2.2.1	Administração da Concessionária - Item 4.1.2	FCM2	R\$ 562.440,92		0,00	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	
14.2.2.2	Administração da Concessionária - Item 6.1.4.1	FCM2	R\$ 7.189,14		0,00	1.266,18	1.899,27	1.899,27	1.899,27	225,16	0,00	0,00	
14.2.2.3	Administração da Concessionária - Item 6.3.1.7	FCM2	R\$ 25.075,62		0,00	0,00	0,00	25.075,62	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.4	Administração da Concessionária - Item 6.3.2.7	FCM2	R\$ 75.226,86		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.5	Administração da Concessionária - Item 6.3.3.1.7	FCM2	R\$ 30.255,06		0,00	0,00	0,00	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	
14.2.2.6	Administração da Concessionária - Item 6.3.3.2.7	FCM2	R\$ 18.806,74		0,00	0,00	0,00	0,00	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	
14.2.2.7	Administração da Concessionária - Item 6.9.1	FCM2	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.8	Administração da Concessionária - Item 6.9.2	FCM2	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.9	Administração da Concessionária - Item 6.9.3.2	FCM2	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.10	Administração da Concessionária - Item 7.2	FCM2	R\$ 539.782,09		0,00	0,00	0,00	539.782,09	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.11	Administração da Concessionária - Item 7.3	FCM2	R\$ 315.784,31		0,00	0,00	0,00	315.784,31	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.12	Administração da Concessionária - Item 7.4	FCM2	R\$ 1.947.809,20		0,00	0,00	0,00	1.947.809,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.2.13	Administração da Concessionária - Item 10.1	FCM2	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)										
			15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	25°
14.2.2	Administração da Concessionária - Proposta SUINF 12ª RE	FCM2	59.467,06	34.391,44	34.391,44	34.391,44	34.391,44	59.467,06	34.391,44	34.391,44	34.391,44	34.391,44	59.467,06
14.2.2.1	Administração da Concessionária - Item 4.1.2	FCM2	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72	31.246,72
14.2.2.2	Administração da Concessionária - Item 6.1.4.1	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.3	Administração da Concessionária - Item 6.3.1.7	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.4	Administração da Concessionária - Item 6.3.2.7	FCM2	25.075,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.075,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.075,62
14.2.2.5	Administração da Concessionária - Item 6.3.3.1.7	FCM2	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94	1.890,94
14.2.2.6	Administração da Concessionária - Item 6.3.3.2.7	FCM2	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78	1.253,78
14.2.2.7	Administração da Concessionária - Item 6.9.1	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.8	Administração da Concessionária - Item 6.9.2	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.9	Administração da Concessionária - Item 6.9.3.2	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.10	Administração da Concessionária - Item 7.2	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.11	Administração da Concessionária - Item 7.3	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.12	Administração da Concessionária - Item 7.4	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.2.13	Administração da Concessionária - Item 10.1	FCM2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;
 Fluxo: FCM2 - Fluxo de Caixa Marginal 2;
 Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

104. Ressaltamos que, no que diz respeito ao item "6.9 - Equipamentos e sistemas (subitens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.3.2)" informamos que não cabe considerar o custo administrativo nestes itens, pois os mesmo já foram previstos no item "6.9.1 Aquisição dos equipamentos e sistemas."

14.2.3 CUSTOS ADMINISTRATIVOS - FLUXO DE MARGINAL (FCM3)

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2 - Administração da Concessionária - FCM3 (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)							
				1° - 10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17° - 25°
14.2	Administração da Concessionária - Vigente	FCM3	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cronograma físico-financeiro para o item 14.2.3 - Administração da Concessionária - FCM3 (valores em R\$ - data base julho/2007)

ITEM	DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)							
				1° - 10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17° - 25°
14.2.3	Administração da Concessionária - Proposta SUINF - 12ª RE	FCM3	R\$ 65.805,24		1.275,52	12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	
14.2.3.1	Administração da Concessionária - Item 6.3.3.1.8	FCM3	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.3.2	Administração da Concessionária - Item 6.6.1.5	FCM3	R\$ 1.275,52		1.275,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.3.3	Administração da Concessionária - Item 6.6.3.1.5	FCM3	R\$ 64.529,72		0,00	12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	12.905,94	
14.2.3.4	Administração da Concessionária - Item 6.9.4	FCM3	R\$ -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária;
 Tipo: COP - Custo Operacional / INV - Investimento;
 Fluxo: FCM3 - Fluxo de Caixa Marginal 3;
 Valores: PI - Preços Iniciais (Julho/2007).

105. Ressaltamos que, no que diz respeito ao item "6.9.4 - Pagamento de pedágios de veículos operacionais" não cabe considerar a incidência de custos administrativos.

IV EFEITOS FINANCEIROS

106. Abaixo são apresentados os quadros-resumo, com a proposta final consolidada de encaminhamento da 12ª RE da TBP de forma a complementar a proposta de 12ª RO e 12ª RE da TBP da Concessionária contida na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019, que surtirão efeitos financeiros.

Resumo dos Valores Incluídos no Cronograma Financeiro do PER				
Item	Descrição	Fluxo de Caixa	Ano	Valor
11.1	Verba para Aparelhamento da PRF	FCO	9º ao 10º	R\$ 12.725,12
14.1	Administração da Concessionária (11.1 Verba para Aparelhamento da PRF)	FCO	9º ao 10º	R\$ 794,05
TOTAL DOS VALORES INCLUÍDOS				R\$ 13.519,17

Resumo dos Valores Incluídos no Cronograma Financeiro do PER (Fluxo de Caixa Marginal)				
Item	Descrição	Fluxo de Caixa	Ano	Valor
6.6.3.6	Item Novo - Regularização de Infraestrutura (Uso da Faixa de Domínio da Entrevias - Fibra Ótica instalada) - FCMN	FCMN	11º ao 25º	R\$ 3.893.485,86
TOTAL DOS VALORES INCLUÍDOS				R\$ 3.893.485,86

Resumo dos Valores Excluídos no Cronograma Financeiro do PER (Fluxo de Caixa Original)				
Item	Descrição	Fluxo de Caixa	Ano	Valor
6.3.3.1.8	Controladores de Velocidade - FCO	FCO	10º ao 12º	-R\$ 1.939.272,83
14.1	Administração da Concessionária (6.3.3.1.8 Controladores de Velocidade - FCO)	FCO	10º ao 12º	-R\$ 121.010,62
11.1	Verba para Aparelhamento da PRF	FCO	11º	-R\$ 100.043,99
14.1	Administração da Concessionária (11.1 Verba para Aparelhamento da PRF)	FCO	11º	-R\$ 6.242,74
TOTAL DOS VALORES EXCLUÍDOS				-R\$ 2.166.570,18

Resumo dos Valores Excluídos no Cronograma Financeiro do PER (Fluxo de Caixa Marginal)				
Item	Descrição	Fluxo de Caixa	Ano	Valor
6.3.3.1.8	Controladores de Velocidade - FCM1	FCM1	10º ao 12º	-R\$ 272.096,87
14.1	Administração da Concessionária (6.3.3.1.8 Controladores de Velocidade - FCM1)	FCM1	10º ao 12º	-R\$ 16.978,84
TOTAL DOS VALORES EXCLUÍDOS				-R\$ 289.075,71

TAC - Compensação tarifária dos valores				
Item	Descrição	Fluxo de Caixa	Ano	Valor
-	TAC - MULTAS (Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A (outubro/2014)	Modicidade Tarifária	-	R\$ 1.277.496,16

V. TABELA CONSOLIDADA - 12ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S. A. – BR-153/SP

TABELA CONSOLIDADA – CONCLUSÃO						
12ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S. A. – BR-153/SP						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS	RESUMO
		PLEITO CONCESSIONÁRIA	PROPOSTA SUINF	(RECONHECIDO / RECONHECIDO PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA / NÃO SE APLICA)	
12ª REVISÃO ORDINÁRIA						
III.1	VERBA PARA DESAPROPRIAÇÕES (FCO)	R\$ 253.889,72	-	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Não se aplica
III.2	INEXEÇÕES APURADAS NO 11º ANO (FCO)	-	-	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Não se aplica

TABELA CONSOLIDADA – CONCLUSÃO						
12ª REVISÃO ORDINÁRIA E 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S. A. – BR-153/SP						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS	RESUMO
		PLEITO CONCESSIONÁRIA	PROPOSTA SUINF	(RECONHECIDO / RECONHECIDO PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA / NÃO SE APLICA)	
12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA						
III.3	PAGAMENTO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS	R\$ 3.938.907,65	R\$ 3.893.485,86	RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Reanálise de todos os trâmites processuais
III.4	REDE INTEGRADA DE FIBRA ÓTICA (INTERLIGAÇÃO CCO'S - SEDE DA ANTT)	R\$ 2.943.196,21	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	Em análise na COFOR, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo.
III.5	GASTOS PARA ADAPTAÇÃO A RESOLUÇÃO RECEITA FEDERAL DO BRASIL	-	-	RECONHECIDO PARCIALMENTE	EM ANÁLISE	Em análise na GEENG, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo.
III.6	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO (LEI 13103/2015 - LEI DOS CAMINHONEIROS)	R\$ 53.413.853,22	R\$ 9.013.476,24	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	Em atendimento ao Ofício nº 0204/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação
III.7	IMPLANTAÇÃO DE OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION) NAS PRAÇAS DE PEDAGIO.	R\$ 1.693.251,12	-	RECONHECIDO PARCIALMENTE	EM ANÁLISE	Em análise na GEENG, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo.
III.8	INCLUSÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA BASE DE SERVIÇO OPERACIONAL (BSO) Nº 02, LOCALIZADA NO KM 071+800, PISTA NORTE	R\$ 683.500,00	R\$ 643.714,33	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Conforme os termos apresentados para este item na NT 017/2018/GEFIR/SUINF, propomos que o pleito seja novamente indeferido.
III.9	INCLUSÃO DE GASTOS COM ANIMAIS ATROPELADOS NA RODOVIA	R\$ 558.079,03	-	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos relacionados ao Meio Ambiente, dever ser atendidos conforme as principais legislações vigentes e o PER
III.10	GASTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TRECHO DUPLICADO (PISTA NOVA) KM 256,0 AO 258,1	R\$ 19.489.722,22	-	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Não cabe recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude dos alegados aumentos dos custos de manutenção e conservação, pois estes custos foram equilibrados pela troca de obras equivalentes do PER
III.11	PROPOSIÇÃO DA GEFIR – TAC-MULTAS	-	-R\$ 1.277.496,16	RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Sugerimos a compensação tarifária dos valores inicialmente previstos para as obras aprovadas do processo de TAC Multas da Transbrasiliana.
III.12	TAC-MULTAS - INCLUSÃO DAS VERBAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MELHORIA DO ACESSO KM 150+900	R\$ 2.030.390,39		NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	Em análise na GEENG, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo.
III.13	PROJETOS DE DUPLICAÇÃO DA BR-153/SP – SOLICITADOS PELA ANTT NO ÂMBITO DO PIL(NICE)	R\$ 44.925.980,25	R\$ 44.925.980,25	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO	Sugerimos a postergação da execução dessas obras para o próximo ano, até que se tenha uma definição sobre a execução

						uma definição sobre a execução
III.14	INTERRUPÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE	-	R\$ 1.939.272,83	RECONHECIDO	CONCLUÍDO	Em atendimento ao DESPACHO COFOR (1436733)
III.15	EXCLUSÃO DO PER DA OBRA DE MELHORIA DE INTERSECÇÕES (ITEM 5.1.4 – “MELHORIA DE INTERSECÇÕES EXISTENTES”, LOCALIZADA NO KM 107,20 DA RODOVIA)	-	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	Reiteramos que a exclusão do item do 5.1.5.A, depende da definição do tipo de obra a ser implantada no segmento da rodovia (Duplicação/3ª Faixa).
III.16	RETIRADA DE OBRA PREVISTA DO PER OU POSTERGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS TERCEIRAS FAIXAS COM SOBREPOSIÇÃO COM AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-153/SP.	-	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	As obras em questão continuam sem nenhuma previsão de manifestação de uma possível autorização para o início das obras, sugerimos a ratificação apresentada na NT 017/2018/GEFIR/SUINF, onde recomenda-se pela não aceitação do pleito da Concessionária.
III.17	NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO REFERENTE AO LOTE 01 (KM 0+000 AO KM 51+700) E AO LOTE 03 (KM 162+000 AO 195+200) DA RODOVIA TRANSBRASILIANA (BR-153/SP). INTERESSE PÚBLICO.	-	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	
III.18	NECESSIDADE DA INCLUSÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO REFERENTES AOS LOTES 02 (99,800 AO KM 162,000), 04 (KM 195,200 AO KM 227,961), 05 (KM 268,000 AO KM 280,340) E 06 (KM 280,340 AO KM 335,720)	-	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	
III.19	INCLUSÃO DO CONTORNO DE MARÍLIA - KM 227,960 AO KM 268,000	-	-	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	
III.20	INCLUSÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ACESSOS (KM 278+500; 314+180; 322+870)	-	R\$ 5.090.970,73	NÃO RECONHECIDO	EM ANÁLISE	Em análise na GEENG, propõe-se que o pleito seja indeferido por completo.
III.21	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE AS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE INVESTIMENTO (FCO E FCM)”	-	-	RECONHECIDO PARCIALMENTE	CONCLUÍDO	Propôs-se a readequação dos valores referentes aos Custos Administrativos.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

107. Ante o exposto, sugere-se o conhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela Concessionária, pois tempestivo e firmado por seu representante legal.

108. No mérito, para o caso em tela, foram propostos os valores e as considerações elencadas neste documento de forma a complementar a proposta de 12ª RO e 12ª RE da TBP contida na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4207/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2147746), de 06/12/2019.

109. Assim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do texto do PER e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007.

Brasília, 09 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO, Coordenador(a)**, em 09/04/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO, Gerente**, em 09/04/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 09/04/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2643248** e o código CRC **AAD00D00**.